

Programa de Promoção das Artes e Ofícios

Eixo Formação Artes e Ofícios





Legislação aplicável:

Eixo de Intervenção - Formação Artes e Ofícios:

Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho - Modalidade de apoio integrada no Programa de Promoção das Artes e Ofícios

Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril

Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro

Medida Estágios Emprego: Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, e n.º 149-B/2014, de 24 de julho e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho.

Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro (**Lei-quadro da política de emprego**).

ÍNDICE

Pág.

1.	OBJETO	4
2.	CARACTERIZAÇÃO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO	4
3.	ENTIDADES PROMOTORAS	5
4.	DESTINATÁRIOS	7
5.	CANDIDATURAS	9
6.	REGIME DE EXECUÇÃO DO ESTÁGIO	13
7.	CONTRATO DE ESTÁGIO	16
8.	ENCARGOS COM ESTAGIÁRIOS	17
9.	COMPARTICIPAÇÃO DO IEFP	18
10.	PROCESSAMENTO DO APOIO	20
11.	INCUMPRIMENTO	23
12.	ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, CONTROLO	25
13.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26
14.	VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS	26
	ANEXOS AO REGULAMENTO.....	27

1. OBJETO

1.1 O Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP), enquanto responsável pela execução do Eixo de Intervenção – Formação Artes e Ofícios (formação em contexto de trabalho), integrado no Programa de Promoção das Artes e Ofícios, define o presente regulamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho.

Este regulamento:

- a) Define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo IEFP no âmbito do Eixo de Intervenção Formação Artes e Ofícios (adiante designado por Modalidade);
- b) À presente Modalidade aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições relativas à medida Estágios Emprego, criada pela Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, na sua atual redação, e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, e é apenas aplicável aos estágios desenvolvidos em território nacional continental;
- c) Define as disposições específicas nacionais e comunitárias relativas ao regime de acesso aos apoios concedidos pelo Estado Português e aos apoios cofinanciados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

1.2 A leitura e observância do presente regulamento não dispensam a consulta dos diplomas em referência.

2. CARACTERIZAÇÃO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

2.1 Definição e âmbito

- 2.1.1 A formação em contexto de trabalho consiste na realização de estágios nas entidades promotoras que se insiram no repertório de atividades artesanais definidas no anexo 9.
- 2.1.2 Para efeitos de comprovação no domínio dos saberes e técnicas inerentes à atividade artesanal, o certificado emitido no final do estágio, realizado no âmbito da Modalidade Formação Artes e Ofícios, é equiparado ao certificado de formação profissional que ateste a frequência, com aproveitamento, de ação de qualificação com duração igual ou superior a mil e duzentas horas, emitido por entidade formadora acreditada (nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro).
- 2.1.3 O estágio traduz-se numa forma de transição para a vida ativa e não deve consistir na ocupação de posto de trabalho.
- 2.1.4 Não são abrangidos pela presente Modalidade os estágios curriculares de quaisquer espécies de cursos.

2.2 Objetivos

	Complementar e desenvolver as competências dos jovens que procuram um primeiro ou novo emprego, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade;
OBJETIVOS	Promover a inserção e a reinserção profissional dos destinatários no mercado de trabalho, numa perspetiva de valorização sociocultural das profissões;
	Apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho;
	Apoiar a melhoria das qualificações e contribuir para a reconversão da estrutura produtiva;
	Promover a integração profissional de desempregados em situação mais desprotegida;
	Apoiar a renovação e transmissão dos saberes e técnicas inerentes ao exercício da atividade artesanal.

2.3 Local de realização do estágio

Os estágios devem ser realizados na íntegra e exclusivamente pelas entidades promotoras, e decorrer em instalações por elas geridas, ou ainda em instalações de entidade terceiras, quando haja uma relação contratual ou comercial com as mesmas, devendo estas entidades reunir as condições de acesso à presente Modalidade.



As alterações ao local de estágio ou quaisquer outras alterações ao inicialmente previsto em sede de candidatura devem ser comunicadas ao IEFP e autorizadas por este até 8 dias antes do início da sua ocorrência.

2.4 Duração do estágio

Os estágios têm a duração de 12 meses, devem decorrer a tempo completo e de acordo com o plano de formação aprovado inicialmente.

3. ENTIDADES PROMOTORAS

3.1 Entidades elegíveis

- a) Podem candidatar-se como entidades promotoras dos estágios, as unidades produtivas artesanais cujo estatuto, à data da candidatura, esteja reconhecido nos termos da legislação em vigor (carta de artesanato/ unidade produtiva artesanal), devendo os estágios estar relacionados com as atividades artesanais que constam desse mesmo reconhecimento.
- b) Para efeitos do presente regulamento, considera-se:
 - i. Artesão: o trabalhador que exerce uma atividade artesanal por conta própria ou por conta de outrém, inserido em unidade produtiva artesanal reconhecida;
 - ii. Unidade produtiva artesanal: toda e qualquer unidade económica legalmente constituída e devidamente registada, designadamente sob as formas de empresário em nome individual, estabelecimento individual de responsabilidade limitada, cooperativa sociedade unipessoal ou sociedade comercial que desenvolva uma atividade artesanal.

3.2 Casos especiais

- a) Podem, ainda, candidatar-se à Medida as empresas que iniciaram processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE)¹.

Estas empresas devem entregar ao IEFP, na sua “Área Pessoal” do portal NETemprego (opção anexar documentos à entidade), cópia certificada da decisão a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º-C do CIRE, na atual redação.

- b) Podem também candidatar-se à Medida as empresas que iniciaram o processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE)², no qual foi instituído um procedimento que visa promover a recuperação extrajudicial das empresas, através da celebração de um acordo entre a empresa e todos ou alguns dos seus credores que representem, no mínimo, 50% do total das dívidas da empresa, e que viabilize a recuperação financeira da mesma.

Estas empresas devem entregar ao IEFP, na sua “Área Pessoal” do portal NETemprego (opção anexar documentos à entidade), cópia certificada do despacho a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto, na atual redação, isto é, cópia do despacho da aceitação do requerimento proferido pelo IAPMEI.

Para efeitos de verificação do cumprimento do requisito previsto na subalínea iii da alínea a) do ponto 3.3, as empresas que iniciaram processos no âmbito do CIRE ou do SIREVE têm de apresentar, também, comprovativo de acordo de regularização da dívida em curso.

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março.

² Criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto.

3.3 Requisitos gerais das Entidades Promotoras

- a) Para se candidatarem à presente Modalidade as entidades promotoras referidas nos pontos anteriores devem reunir os seguintes requisitos:
- Estarem regularmente constituídas e registadas;
 - Preencherem os requisitos legais para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de terem iniciado o processo aplicável;
 - Terem a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
 - Não terem situações respeitantes a salários em atraso;
 - Terem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento pelo Fundo Social Europeu;
 - Disporem de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;
 - Não terem sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação, praticada com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego, nos últimos 2 anos, salvo se, de sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último;
- Nota: Nas situações descritas na subalínea viii) do ponto anterior, no caso de projetos cofinanciados, e de acordo com as regras previstas no anexo 1 – Outras regras de financiamento, o prazo aplicável é de 3 anos.**
- Estarem reconhecidas como unidades produtivas artesanais, à data da candidatura, nos termos da legislação em vigor.
- b) Consideram-se reunidos os requisitos de acesso das entidades promotoras referidos na alínea anterior, com exceção das subalíneas iii, iv e ix da alínea a), através da declaração da entidade constante no formulário de candidatura, na qual se compromete a não prestar falsas declarações.
- c) Para efeitos do requisito previsto na subalínea ix da alínea a), as unidades produtivas artesanais devem indicar o n.º de carta de unidade produtiva artesanal;
- d) A verificação dos requisitos de acesso é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro.

3.4 Tutor de estágio

- a) O tutor de estágio deve ser, obrigatoriamente, um artesão vinculado à unidade produtiva artesanal, seja ele o próprio titular da mesma ou um seu assalariado, devendo, em qualquer dos casos, estar reconhecido como artesão ao abrigo da legislação em vigor;
- b) Todos os estágios devem ter um tutor de estágio designado pela entidade promotora, competindo-lhe, nomeadamente:
- Realizar o acompanhamento técnico e pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face às atividades indicadas no plano individual de estágio;
 - Proporcionar ao estagiário, o conhecimento e o aperfeiçoamento de técnicas, matérias-primas, equipamentos e métodos de trabalho na área das atividades artesanais e dos ofícios tradicionais;



- iii. Avaliar os resultados obtidos pelo estagiário no final do estágio, preenchendo o “Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Estagiário - Tutor” (anexo 8).
- c) Cada tutor não pode acompanhar mais de três estagiários no conjunto das candidaturas apresentadas;
- d) Pode ser admitida a substituição do tutor de estágio, por motivos devidamente justificados, apresentados pela entidade promotora ao serviço de emprego da área de realização do estágio emprego, ao qual compete decidir sobre a aceitação do novo tutor.

4. DESTINATÁRIOS

4.1 Os destinatários devem reunir as condições de acesso previstas no quadro seguinte:

Destinatários	
Condições de acesso	
Condição geral	Inscrição nos serviços de emprego do IEFP, na qualidade de: <ul style="list-style-type: none"> • Desempregado; • Trabalhador com contrato de trabalho suspenso, com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.
Grupos	<ul style="list-style-type: none"> • Jovens com idade entre os 18 e os 30 anos, inclusive, detentores de uma qualificação de nível 2, 3, 4, 5, 6, 7, ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ); • Pessoas com idade superior a 30 anos, desde que tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 2, 3, 4, 5, 6, 7, ou 8 do QNQ, estejam à procura de novo emprego e não tenham desenvolvido atividade profissional nos 12 meses anteriores à data da seleção pelo IEFP; • Pessoas com deficiência e incapacidade; • Pessoas que integrem família monoparental; • Pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente inscritos como desempregados no IEFP; • Pessoas vítimas de violência doméstica; • Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa; • Toxicodependentes em processo de recuperação.
Exceções	<p>O limite de idade, a exigência de nível de qualificação e a inexistência de atividade profissional nos 12 meses anteriores à data da seleção pelo IEFP não se aplicam aos seguintes grupos de desempregados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pessoas com deficiência e incapacidade; • Pessoas que integrem família monoparental; • Pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente inscritos como desempregados no IEFP; • Pessoas vítimas de violência doméstica; • Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa; • Toxicodependentes em processo de recuperação.

NOTA: O QNQ (anexo 2) encontra-se regulado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho que entrou em vigor em 1 de outubro de 2010.

4.2 Frequência de novo estágio

Os destinatários que tenham frequentado e concluído um estágio profissional financiado, total ou parcialmente, pelo Estado português, só podem frequentar um novo estágio ao abrigo da presente Modalidade no caso de, após o início do anterior estágio, terem:

- a) Obtido um novo nível de qualificação nos termos do QNQ (Anexo 2);
- b) Obtido uma qualificação em área diferente e o novo estágio seja nessa área.

4.3 Impedimentos

A entidade promotora fica impedida de indicar destinatários com quem tenha estabelecido, nos 12 meses que precedem a data de apresentação da respetiva candidatura e até à data da seleção pelo IEFP, uma relação de trabalho, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza, exceto estágios curriculares ou obrigatórios para acesso a profissão.

4.4 Elegibilidade de cidadãos estrangeiros

São elegíveis como destinatários os cidadãos oriundos de países da União Europeia, desde que:

- a) Seja reconhecido o grau académico, através de equivalência dada por um estabelecimento de ensino nacional, ou outra entidade competente;
- b) Sejam detentores de certificado de registo de residência e documento de identificação válido (bilhete de identidade ou passaporte).

Os cidadãos nacionais de países terceiros podem aceder ao programa desde que:

- a) Obtenham o reconhecimento do grau académico, através de equivalência dada por um estabelecimento de ensino nacional ou outra entidade competente;
- b) Possuam título que permita a sua residência em Portugal e que o habilite a inscrever-se como candidato a emprego ou como utente.

4.5 Aferição das condições de acesso

- a) As condições de acesso dos destinatários são aferidas à data da seleção dos mesmos pelos serviços de emprego do IEFP.
- b) Consideram-se ainda elegíveis os destinatários propostos pela entidade promotora que reúnam condições à data da apresentação da candidatura, salvo se, à data da seleção, a não elegibilidade decorrer de incumprimento imputável ao destinatário;

EXEMPLOS:

Continua a ser elegível o jovem inscrito como desempregado no serviço de emprego, com nível 2 do QNQ, com registo de remunerações na segurança social, que tenha 30 anos à data da apresentação da candidatura e no momento da seleção pelo IEFP já tenha feito 31 anos (é enquadrado no número 1 do art.º 3.º da Portaria n.º 204-B/2013).

Deixa de ser elegível o candidato inscrito no serviço de emprego à data da apresentação da candidatura e que, no momento da seleção, tenha a sua inscrição para emprego anulada, devido a incumprimento dos deveres perante o serviço de emprego.

- c) No caso de cidadãos estrangeiros (ponto 4.4) não existe relação direta entre a duração do estágio e o prazo dos vistos e autorizações, uma vez que podem os mesmos vir a ser renovados.

4.6 Outras situações previstas

- a) Os estagiários desempregados que se encontrem a receber as prestações de desemprego, podem aceder à presente Modalidade, devendo as prestações ser suspensas durante todo o período de estágio, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 52.º do Decreto-lei n.º 220/2006, de 3 de novembro³. O estagiário recebe apenas o valor referente ao estágio e retoma a prestação de desemprego no fim do estágio;

¹ Com a redação que lhe foi dada pela Declaração de retificação n.º 85/2006, de 29 de dezembro, pelos Decretos-lei n.º 68/2009, de 30 de março, 150/2009, de 30 de junho, 324/2009, de 29 de dezembro, 15/2010, de 9 de março, 5/2010, de 5 de maio, 72/2010, de 18 de junho, 64/2012, de 15 de março, pela Declaração de retificação n.º 23/2012, de 11 de maio, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro e 167-E/2013, de 31 de dezembro.

- b) Os bolsheiros de investigação que se encontrem ao abrigo do Estatuto publicado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto⁴, na sua atual redação, devem ser considerados desempregados, desde que os descontos para a Segurança Social tenham sido efetuados ao abrigo do Regime de Seguro Voluntário, situação que deve ser obrigatoriamente comprovada pelo serviço de emprego da área de realização do estágio;
- c) Os candidatos que possuam o Estatuto de Trabalhador-Estudante antes da data da seleção para a presente Modalidade podem continuar a beneficiar desse regime durante o estágio. Aqueles que antes da referida data não possuam esse Estatuto não beneficiarão do mesmo durante o desenvolvimento do estágio, apenas podendo justificar as faltas motivadas pela prestação de provas de avaliação, de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 249.º por remissão para o artigo 91.º do Código do Trabalho.

5. CANDIDATURAS

5.1 Apresentação da candidatura

- a) As candidaturas são apresentadas pelas entidades promotoras, através do preenchimento do formulário eletrónico disponível no Portal NETemprego (www.netemprego.gov.pt), no serviço de Candidaturas Eletrónicas a Medidas de Emprego;
- b) Para tal é necessário o registo prévio da entidade no Portal (caso ainda não o tenha efetuado);
- c) A entidade deve apresentar candidaturas autónomas caso pretenda abranger estagiários com uma das características a seguir definidas, indicando essa intenção no formulário de candidatura (Quadro 3 do formulário de candidatura – Caracterização dos estágios propostos), nos pontos a seguir identificados:
 - i. Toxicodependentes em processo de recuperação (ponto 3.1.2 – do quadro do formulário);
 - ii. Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa (ponto 3.1.3 - do quadro do formulário).
- d) A informação constante do formulário de candidatura referente à entidade e ao estágio determina o montante do apoio a atribuir, de acordo com um sistema de pagamentos fixado com base numa metodologia de custos unitários definida no Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, cujos montantes de bolsa a pagar por mês e por estagiário, são calculados conforme estipulado no ponto 9 do presente regulamento;
- e) É ainda atribuída à entidade uma compensação financeira mensal por tutor, correspondente a 40% do IAS, por cada estagiário acompanhado, nos termos do ponto 9.1.7;
- f) As entidades promotoras não podem, para os mesmos custos, incluindo a sua comparticipação na bolsa de estágio, apresentar candidaturas a mais de uma entidade financiadora;
- g) Os períodos de candidatura à modalidade Formação Artes e Ofícios correspondem aos definidos por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP e divulgados em www.iefp.pt, para a medida Estágios Emprego.

5.2 Gestão da candidatura

Através da sua Área Pessoal no Portal NETemprego, a entidade poderá acompanhar a evolução do estado da candidatura submetida, consultar notificações enviadas pelos serviços do IEFP, assim como anexar documentos que lhe são solicitados, utilizando as seguintes opções disponíveis:

- CONSULTAR NOTIFICAÇÕES/MENSAGENS.

² Com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-lei n.º 202/2012, de 28 de agosto, 233/2012, de 29 de outubro e 89/2013, de 9 de julho e pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro.



- CANDIDATURAS ELECTRÓNICAS – Submeter Candidaturas; Consultar Candidaturas; Anexar Documentos à Entidade, Download de Documentos.

5.3 Situação face à administração fiscal e segurança social

- a) A verificação da situação regularizada perante a administração fiscal deve ser efetuada mediante autorização da entidade ao IEFP, no formulário de candidatura, para consulta *on-line* da mesma. A entidade deve ainda dar esta autorização nos respetivos portais (ver quadro abaixo);
- **Nota:** *Prevê-se que a verificação da situação regularizada perante a administração fiscal possa, oportunamente, vir a ser efetuada através de comunicação direta entre o IEFP e os serviços competentes das finanças, devendo, para o efeito, a entidade declarar que autoriza essa consulta no formulário de candidatura, tal como acontece atualmente com a segurança social (ver quadro apresentado).*
- b) Para verificação da situação contributiva regularizada perante a segurança social, a entidade declara no formulário de candidatura que autoriza a comunicação de informação entre o IEFP e os serviços competentes da segurança social;
- c) A autorização ou, na sua ausência, a disponibilização de certidões que atestem a situação regularizada são obrigatórias em sede de submissão de candidatura, sob pena de esta não ser considerada. Para tal, deve a entidade efetuar um dos procedimentos definidos no quadro seguinte:

Procedimentos		
	Autorização para consulta on-line	Disponibilização de certidões
Administração fiscal	<ol style="list-style-type: none">1. - Após ter entrado no Portal das Finanças www.portaldasfinancas.gov.pt, escolher opção “Serviços Tributários”;2. Caso não esteja registado, deve fazê-lo, no campo “é a primeira vez que utiliza este site?”;3. Escolher área de acesso “Cidadãos” ou Empresas”, consoante o caso (o procedimento seguinte é idêntico);4. Na janela “Serviços”, escolher a opção “Outros serviços”;5. No menu seguinte, em “Autorizar”, escolher “Consulta Situação Tributária”;6. Indicar N.º de Contribuinte e Senha de Acesso; clicar em “Entrar”;7. Indicar o NIPC do IEFP (501442600), e “autorizar”. <p><i>*Quando for operacionalizada essa possibilidade, a entidade declara que autoriza os serviços competentes da administração fiscal a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio</i></p>	<ol style="list-style-type: none">1. Na Área Pessoal do NETemprego, escolha a opção “CANDIDATURAS ELECTRÓNICAS – Anexar Documentos à Entidade”2. Acionar o botão “Novo Documento”3. Escolher o “Tipo de Documento” pretendido, acionar o botão “Procurar” para seleccionar o ficheiro relativo à certidão em questão (que foi previamente digitalizada)4. Para finalizar, acione o botão “Submeter”
Segurança	Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP, IP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio	

5.4 Critérios de apreciação das candidaturas

- a) A apreciação das candidaturas deve ter em conta os seguintes critérios:
- i. A empregabilidade verificada após o fim dos estágios (financiados pelo IEFP) realizados pela entidade promotora e concluídos no termo do contrato nos três anos anteriores à data da entrada da candidatura, verificada através da contratação de, pelo menos, um estagiário em cada três estágios concluídos;
 - ii. Objetivos e coerência do estágio;
 - iii. Adequação do perfil do estagiário com o projeto;

- iv. Adequação do tutor;
 - v. Relação entre o número de estagiários e o número de trabalhadores da entidade promotora.
- b) No âmbito de candidaturas que abrangem pessoas vítimas de violência doméstica; toxicodependentes em processo de recuperação; ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa, mesmo que as entidades não atinjam o fator de empregabilidade, considera-se que existe justificação para tal facto;
 - c) Para a aprovação da candidatura, o critério da subalínea i. deve ser obrigatoriamente atingido (ou não atingido, mas de forma justificada) e devem ser também satisfeitos, obrigatoriamente, os critérios ii. a iv. da alínea a).

5.5 Seleção de candidatos

Cabe ao serviço de emprego do IEFP da área de realização do estágio, em articulação com as entidades promotoras, recrutar e selecionar os candidatos a abranger pela presente Modalidade. A articulação pode revestir as seguintes formas:

- a) A entidade promotora propõe ao IEFP, em sede de candidatura, o(s) estagiário(s), de acordo com os requisitos legalmente estabelecidos e indica os seus dados no Perfil de Competências;
- b) Depois da notificação da decisão de aprovação, o serviço de emprego do IEFP da área de realização do estágio deverá confirmar se os estagiários propostos cumprem os requisitos, a fim de proceder à sua seleção final, propondo à entidade a correspondente substituição sempre que se verifique a sua inelegibilidade;
- c) A entidade promotora não propõe qualquer estagiário na candidatura, pelo que, depois de notificada da respetiva decisão de aprovação, o serviço de emprego procede ao recrutamento e seleção do(s) estagiário(s) de entre os candidatos inscritos nos seus ficheiros, apresentando-o(s) à entidade promotora, para efeitos de seleção final do(s) mesmo(s);
- d) O perfil do candidato deve ajustar-se ao perfil de competências da função, em termos de habilitações académicas, competências técnico-profissionais e sócio-relacionais, assim como de qualificação profissional, de acordo com o solicitado pela entidade promotora, não podendo o estágio ter início antes de ser efetuada a respetiva validação pelo respetivo serviço de emprego;
- e) Aos candidatos selecionados para preencher uma vaga de estágio deve ser dado conhecimento do respetivo Plano Individual de Estágio.

5.6 Análise e decisão

- a) A análise e decisão das candidaturas são efetuadas no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação, devendo ter em conta os requisitos das entidades promotoras e dos projetos, cuja descrição consta obrigatoriamente do suporte da decisão;
- b) O prazo de análise e decisão suspende-se sempre que sejam solicitados, pelo IEFP, elementos adicionais, desde que imprescindíveis à tomada da decisão, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem;
- c) A apresentação de elementos ou informações adicionais solicitados pelo IEFP deve ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados desde o dia seguinte à data do pedido na “Área Pessoal” ou à data da receção do ofício.

5.7 Desistência da entidade

Antes de proferida a decisão de aprovação, caso a entidade pretenda desistir da candidatura apresentada deve efetuar o seguinte procedimento:

- a) Em www.netemprego.gov.pt, selecionar Entidade e indicar nome de utilizador e palavra-chave;
- b) Na página seguinte selecionar a opção “Consultar/Gerir” Candidaturas e Processos;

- c) De seguida, no separador “Candidaturas Submetidas” selecionar a opção “Comunicar Desistência Total” na linha que corresponde à candidatura em questão, sendo questionado o motivo da desistência;
- d) Após o preenchimento do motivo deve confirmar a desistência.

Estes procedimentos são aplicáveis apenas a processos no “Estado verificado” e sobre os quais não recaiu ainda decisão. Nas restantes situações a entidade deve informar, por escrito, os serviços do IEFP.

5.8 Notificação da decisão

A decisão das candidaturas e a emissão das respetivas comunicações às entidades promotoras deve ser efetuada mediante carta registada ou através do Via CTT. A entidade é igualmente informada pelo IEFP da decisão, na sua área pessoal do NETemprego.

A notificação da decisão de aprovação das candidaturas refere o valor global aprovado para o projeto, incluindo o montante da compensação financeira a atribuir à entidade promotora, por tutor.

5.9 Aceitação da decisão de aprovação

- a) As entidades promotoras devem devolver o documento único constituído pela Decisão de Aprovação e Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação (anexo 5), devidamente assinado, no prazo de 15 dias consecutivos, contados a partir do dia imediatamente a seguir à data da receção da notificação de aprovação;
- b) A decisão de aprovação e o Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação devem ser assinados pela entidade promotora e todas as folhas e anexos devem ser rubricados e autenticados, nos seguintes termos:
 - i. No caso de pessoas singulares, o signatário deve indicar o número, data e entidade emitente do respetivo bilhete de identidade ou documento equivalente, emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia, ou do passaporte;
 - ii. No caso de pessoas coletivas, deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo as assinaturas de quem tem poderes para obrigar a entidade promotora ser reconhecidas, nessa qualidade e com poderes para o ato, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria.

5.10 Caducidade da decisão de aprovação

A decisão de aprovação proferida relativamente aos estágios apresentados caduca nos seguintes casos:

- a) Não devolução da Decisão de Aprovação e do Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação dentro do prazo estabelecido (15 dias consecutivos), salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP;
- b) Desistência total da realização dos estágios antes de efetuado o 1º adiantamento do apoio por parte do IEFP;
- c) Não ter ocorrido o início de nenhum estágio no prazo de 60 dias consecutivos após a data da aceitação da decisão que consta do respetivo Termo de Aceitação, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP.

5.11 Indeferimento

Sem prejuízo da realização de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, são objeto de indeferimento e conseqüente arquivamento os processos que não reúnam as condições necessárias para serem financiados, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente por:

- a) Não cumprimento dos critérios de apreciação das candidaturas;
- b) Falta de enquadramento, nomeadamente quanto às entidades promotoras, destinatários, projetos de estágio e custos envolvidos;
- c) Não cumprimento dos requisitos obrigatórios das entidades promotoras e dos requisitos dos projetos de estágio previstos no presente regulamento;

- d) Tenha sido atingido o limite de dotação orçamental previsto para o Programa de Promoção das Artes e Ofícios.

6. REGIME DE EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

6.1 Início do Estágio

O estágio tem início após a comunicação da decisão de aprovação da candidatura e após o serviço de emprego do IEFP da área de realização do estágio ter validado os candidatos propostos pela entidade em sede de candidatura, ou ter efetuado o ajustamento de candidatos por ele selecionados.

Na fase de seleção dos candidatos, o serviço de emprego envia à entidade uma carta de apresentação na qual consta a identificação do candidato, o dia e a hora para a entrevista. Este documento integra um destacável que deve ser remetido pela entidade ao serviço de emprego, confirmando a aceitação (ou não) do candidato.

O estagiário tem que ser sempre validado pelo serviço de emprego antes de ser celebrado o contrato de estágio.

6.2 Registo da assiduidade

- a) O registo de assiduidade dos estagiários é efetuado mediante o preenchimento do mapa de assiduidade disponibilizado pelo IEFP, em versão eletrónica na área pessoal da entidade no Portal NETemprego (Candidaturas Eletrónicas / Mapa de assiduidade);
- b) O registo e a validação da assiduidade devem obedecer ao regime de faltas, dispensa e suspensão;
- c) Antes de efetuar os pedidos de pagamento (reembolso e encerramento de contas) devem as entidades assegurar-se de que a assiduidade está corretamente registada, dado que após a análise dos pedidos por parte do IEFP não serão aceites alterações aos mapas;
- d) O controlo de assiduidade deve constar do processo técnico, nos termos do disposto no Anexo 1.

6.3 Regime de faltas

- a) As faltas são justificadas ou injustificadas, de acordo com o regime aplicável para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora;
- b) São descontados no valor da bolsa de estágio, no subsídio de alimentação e, quando aplicável, nas despesas/subsídio de transporte, os valores correspondentes às seguintes faltas:
 - i. Injustificadas;
 - ii. Justificadas por motivo de acidente, desde que o estagiário tenha direito a qualquer compensação pelo seguro de acidentes de trabalho;
 - iii. Outras faltas justificadas, nos mesmos termos em que tal aconteça para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.
- c) Para efeitos de cálculo dos valores a descontar devem utilizar-se as seguintes fórmulas:

Montante total da Bolsa	x	N.º de dias de faltas
30		
Montante Diário do Subsídio de Alimentação e Despesas/Subsídio de Transporte	x	N.º de dias de faltas

- d) O estagiário é excluído do projeto de estágio, cessando o respetivo contrato de estágio, nas seguintes situações:
 - i. Se o número de faltas injustificadas atingir os 5 dias seguidos ou interpolados;
 - ii. Se, com exceção da situação prevista no ponto 6.8, o número total de faltas justificadas, atingir os 15 dias seguidos ou interpolados ou, no caso de pessoas com deficiência e incapacidade os 30 dias seguidos ou interpolados.

6.4 Período de Dispensa

- a) O estagiário tem direito a um período de dispensa até 22 dias úteis, seguidos ou interpolados, diferindo-se, pelo mesmo período, a data do seu fim (este período é contado por dias consecutivos). O estagiário pode renunciar a esse direito, salvo se o estágio for suspenso por facto que não lhe possa ser imputável – como no caso do encerramento temporário do estabelecimento. Nesse caso, será considerado, para todos os efeitos, como período de dispensa;
- b) O estagiário deverá acordar com a entidade o período para o gozo da referida dispensa;
- c) Os estagiários não têm direito a férias, nem à atribuição dos subsídios de férias e de natal.

6.5 Exercício de atividade

Durante todo o período de desenvolvimento do estágio, os estagiários não podem exercer qualquer tipo de atividade profissional, por conta própria ou por conta de outrem.

6.6 Desistência

- a) Os estagiários podem desistir do estágio desde que notifiquem por escrito e por carta registada com antecedência mínima de 15 dias consecutivos, quer a entidade quer o serviço de emprego do IEFP da área de realização do estágio, devendo para tal justificar quais os motivos que levam a essa desistência;
- b) Quando a desistência do estagiário não seja efetuada no prazo definido na alínea anterior, salvo motivo atendível, ou quando seja considerada injustificada, o estagiário não pode ser indicado pelo IEFP para preencher nova oferta de estágio antes de decorridos 12 meses;
- c) Quando a desistência do estagiário seja justificada, nomeadamente por doença ou por impossibilidade, que lhe não seja imputável, de cumprimento do disposto no Plano Individual de Estágio, o estagiário pode ser indicado pelo IEFP para preencher outra oferta de estágio, entendendo-se assim que se trata da frequência de um primeiro estágio, não se aplicando o disposto no ponto 4.2;
- d) A entidade pode desistir do estágio, durante o decurso do mesmo, desde que comunique ao estagiário e ao serviço de emprego do IEFP da área de realização do estágio, por carta registada, com antecedência mínima de 15 dias consecutivos, o respetivo motivo;
- e) Em caso de desistência, se a entidade não proceder à substituição do estagiário nem existir mais nenhum estágio a decorrer, deve ser finalizado o processo com o devido encerramento de contas.

6.7 Substituição do estagiário

- a) O estagiário pode ser substituído nas seguintes circunstâncias, cumulativas e verificadas pelo serviço de emprego do IEFP da área de realização do estágio:
 - i. Não ter decorrido mais do que um mês de estágio, desde o início do mesmo até ao momento em que ocorre a desistência;
 - ii. O estagiário substituto deve deter o nível de qualificação semelhante ao do estagiário substituído;
 - iii. Estarem reunidas, no entendimento do IEFP, as condições para o cumprimento não desvirtuado, no período restante, do Plano Individual de Estágio aprovado.

- b) O serviço de emprego do IEFP deve pronunciar-se sobre o pedido de substituição do estagiário, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir do respetivo pedido;
- c) A substituição do estagiário deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias consecutivos, contados a partir da data de efetivação da desistência;
- d) Quando ocorra a substituição do estagiário, o período de estágio é interrompido, diferindo-se a data da sua conclusão. À duração do estágio realizado pelo novo estagiário, é descontado os dias de estágio realizados pelo primeiro estagiário.

6.8 Suspensão do estágio

- a) A entidade promotora pode suspender o estágio, mediante autorização do IEFP, quando ocorra uma das seguintes situações:
 - i. Por facto que lhe seja imputável, nomeadamente, o encerramento temporário do estabelecimento onde o mesmo se realiza, durante um período não superior a um mês;
 - ii. Por facto imputável ao estagiário, nomeadamente, em caso de doença ou licenças por parentalidade, durante um período não superior a 6 meses;
- b) Para efeitos do disposto na alínea a), a entidade promotora deve comunicar previamente ao IEFP, por escrito, os fundamentos e a duração previsível do período de suspensão, sendo a decisão tomada no prazo de 8 dias úteis após o pedido;
- c) A autorização de suspensão do estágio só pode ser concedida desde que não comprometa o cumprimento integral do plano individual de estágio;
- d) Durante a suspensão do estágio, não é devida a bolsa de estágio, nem o pagamento de alimentação e despesas/subsídio de transporte, nem a compensação financeira relativa ao tutor;
- e) No dia imediato à cessação do impedimento que levou à suspensão por facto relativo ao estagiário, este deve apresentar-se à entidade promotora para retomar o estágio;
- f) A suspensão do estágio não altera a sua duração, apenas pode adiar a data do seu termo, desde que não ultrapasse os 18 meses após o seu início.

6.9 Impostos e Segurança Social

- a) A relação jurídica decorrente da celebração do contrato de estágio é equiparada, para efeitos de segurança social, a trabalho por conta de outrem;
- b) As bolsas de estágio são passíveis de tributação em sede de IRS e sujeitas a contribuições para a Segurança Social (Taxa Social Única – TSU), nos termos dos respetivos normativos e procedimentos;
- c) O IEFP não comparticipa as contribuições devidas pela entidade promotora à Segurança Social;
- d) Quando o IEFP detete, em sede de acompanhamento, o incumprimento destas obrigações, reportará tal facto às entidades competentes;
- e) Para efeitos de cumprimento da obrigação contributiva considera-se base de incidência todas as prestações auferidas pelos estagiários, independentemente de serem objeto de comparticipação pública, nos exatos termos em que o sejam para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, conforme o disposto no art.º 44.º e seguintes do Código dos Regimes Contributivos.

6.10 Processo técnico

As entidades promotoras devem constituir e manter atualizado o processo técnico referente à candidatura, dos quais devem constar os comprovativos dos requisitos de acesso e demais documentação referida no anexo 1 deste regulamento.

6.11 Certificação

- a) No fim do estágio a entidade promotora deve entregar ao estagiário um certificado comprovativo de frequência e avaliação final, de acordo com o modelo que se apresenta no anexo 4;
- b) No caso dos destinatários que sejam detentores de qualificação de nível 3 do QNQ, a conclusão do estágio com avaliação final positiva dá lugar à obtenção do nível 4 de qualificação do QNQ, devendo este processo ser validado por um Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP), nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho e demais legislação aplicável, ou por disposições equivalentes que eventualmente as venham a substituir.

6.12 Reconhecimento, validação e certificação de competências

As competências desenvolvidas ao longo do estágio, em particular por estagiários de nível 2 ou 3, devem ser objeto de reconhecimento, validação e certificação de competências, nos termos da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

7. CONTRATO DE ESTÁGIO

7.1 Execução do Contrato

- c) O contrato de estágio (nos termos definidos na minuta constante no anexo 3) só pode ser celebrado após estar concluído o processo de seleção do estagiário, seja através da validação pelo serviço de emprego da área de realização do estágio dos candidatos propostos pela entidade ou do ajustamento de candidatos por si selecionados;
- d) A data do contrato de estágio tem de coincidir ou ser anterior à data de início do estágio;
- e) O contrato de estágio é celebrado entre a entidade promotora e o estagiário, em duplicado, sendo um exemplar para a entidade e outro para o estagiário;
- f) Após a devolução do destacável de apresentação do candidato a estágio, a entidade receberá via correio eletrónico a minuta do contrato pré-preenchida com os dados de identificação que deverá completar, efetuar os ajustamentos aplicáveis e promover a assinatura de ambas as partes;
- g) A entidade tem de anexar na sua área pessoal do NETemprego cópia do contrato assinado, bem como cópia da apólice de seguro do respetivo estagiário;
- h) Durante o estágio é aplicável ao estagiário o regime da duração e horário de trabalho, dos descansos diário e semanal, dos feriados, das faltas e da segurança, higiene e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.

7.2 Cessação do Contrato de Estágio

- a) O contrato de estágio pode cessar por mútuo acordo escrito, por denúncia de qualquer das partes ou por caducidade;
- b) A cessação por mútuo acordo deve ser efetuada através de documento escrito assinado por ambas as partes no qual se menciona a data de celebração do acordo e do início da sua produção de efeitos;



- a) A denúncia por qualquer das partes deve ser comunicada à outra parte e ao serviço de emprego do IEFP da área de realização do estágio, por carta registada, com antecedência mínima de 15 dias consecutivos, e com a indicação do respetivo motivo, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar;
- b) O contrato cessa por caducidade, no termo do prazo, por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do estagiário frequentar o estágio ou da entidade promotora lho proporcionar, assim como por efeito de faltas nos termos da alínea d) do ponto 6.3;
- c) O contrato cessa ainda, por caducidade, quando decorrido o prazo de 18 meses após o início do estágio, incluindo-se neste prazo os períodos de suspensão previstos na alínea a) do ponto 6.8;
- d) Com exceção do termo do prazo do estágio, a cessação do contrato deve ser comunicada pela entidade promotora ao serviço de emprego da área de realização do estágio, no máximo até ao dia seguinte do início da respetiva produção de efeitos, através de carta registada.

8. ENCARGOS COM ESTAGIÁRIOS

8.1 Bolsa de estágio

8.1.1 O estagiário tem direito, mensalmente, a uma bolsa de estágio, paga pela entidade promotora, em função do nível de qualificação de que é detentor, nos seguintes valores:

- a) O valor correspondente ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS)* para os estagiários com qualificação de nível 1 e 2 do QNQ e para os estagiários sem nível de qualificação;
- b) 1,2 vezes o IAS, para os estagiários com qualificação de nível 3 do QNQ (€ 503,06);
- c) 1,3 vezes o IAS, para os estagiários com qualificação de nível 4 do QNQ (€ 544,98);
- d) 1,4 vezes o IAS, para os estagiários com qualificação de nível 5 do QNQ (€ 586,91);
- e) 1,65 vezes o IAS, para os estagiários com qualificação de nível 6, 7 ou 8 do QNQ (€ 691,71).

**Indexante de Apoios Sociais (IAS) é um valor base que serve de referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais. O Valor do IAS está fixado em 419,22€.*

8.1.2 Sem prejuízo do disposto no ponto 8.1.1, caso o estagiário aceite frequentar um estágio de nível inferior ao do seu nível de qualificação, a bolsa de estágio a atribuir corresponde à do nível de qualificação requerido pelo estágio a desenvolver.

8.2 Subsídio de alimentação

- a) O estagiário tem direito a refeição ou a subsídio de alimentação, conforme praticado para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora;
- b) O subsídio de refeição também pode ser pago sob a forma de *tickets* ou através do carregamento de cartões eletrónicos de refeição, desde que fique garantida a evidência do pagamento ao estagiário e a respetiva contabilização, não devendo o seu valor exceder o referenciado na alínea anterior;
- c) Na ausência de atribuição de refeição ou de subsídio de alimentação por parte da entidade promotora aos seus trabalhadores, a entidade deve pagar ao estagiário subsídio de valor idêntico ao fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas (4,27€).

8.3 Despesas de Transporte

- a) A entidade tem de assegurar o respetivo transporte entre a residência habitual e o local do estágio, aos seguintes estagiários:
- i. Pessoas com deficiência e incapacidade;
 - ii. Vítimas de violência doméstica;
 - iii. Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserirem na vida ativa;
 - iv. Toxicodependentes em processo de recuperação.
- b) Quando a entidade não possa assegurar esse transporte, o estagiário tem direito ao pagamento de despesas de transporte em montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo ou, se não for possível a sua utilização, ao subsídio de transporte mensal no montante equivalente a 10% do IAS.

8.2 Seguro

O estagiário tem direito a beneficiar de um seguro de acidentes de trabalho que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do estágio, devendo o valor do seguro contratado ser efetuado nos termos legais.

Devem ainda ser acautelados seguros que cubram adequadamente riscos decorrentes da realização de períodos do estágio no estrangeiro.

8.3 Pagamentos aos estagiários

O pagamento das bolsas de estágio, subsídio de alimentação e despesas/subsídio de transporte são da responsabilidade da entidade promotora e devem ser, obrigatoriamente, efetuados por transferência bancária, não sendo permitido, em caso algum, a existência de dívidas a estagiários.

9. COMPARTICIPAÇÃO DO IEFP

9.1 Escala normalizada de custos unitários

A forma de comparticipação do IEFP às entidades promotoras é baseada na modalidade de custos unitários por mês e por estágio, de acordo com o art.º 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, na atual redação, e no Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, que define os valores a atribuir a cada estagiário, de acordo com o nível de qualificação que detêm, com base numa tabela normalizada de custos unitários que a seguir se apresenta:

Entidades que integrem estagiários sem majoração		
Nível de qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria (80%)	Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria (65%)
Nível 2 ou inferior	438,16€	375,27€
Nível 3	505,23€	429,77€
Nível 4	538,77€	457,02€
Nível 5	572,31€	484,27€
Nível 6, 7 e 8	656,15€	552,39€



Entidades que integrem estagiários com majoração		
Nível de qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria	Entidades previstas no n.º 2 do artigo n.º 15 da Portaria
Nível 2 ou inferior	542,96€	480,08€
Nível 3	622,61€	547,15€
Nível 4	662,44€	580,69€
Nível 5	702,26€	614,23€
Nível 6, 7 e 8	801,83€	698,07€

Nota: Os custos diários são obtidos da seguinte forma: Custo mensal por estágio/30.

A fixação dos custos unitários teve por base todos os custos que incidem sobre um processo desta natureza, nomeadamente:

- Bolsa de estágio;
- Subsídio de alimentação;
- Seguro de acidentes de trabalho;
- Subsídio de transporte (apenas aplicável aos estagiários previstos no n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, na sua atual redação).

9.1.1 Bolsa de estágio

O custo unitário integra a bolsa de estágio a participar pelo IEFP foi fixada de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, na atual redação, e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, sob a epígrafe “complicação financeira” que resumidamente se traduz no seguinte quadro:

Situações aplicáveis	Estagiários	Estagiários previstos no n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, na sua atual redação
Pessoas coletivas de natureza privada sem fins lucrativos Primeiro estágio em entidade com 10 ou menos trabalhadores (desde que não tenha já obtido condições de apoio mais favoráveis noutra estágio financiado pelo IEFP).	80%	95%
Todas as outras situações	65%	80%

9.1.2 Subsídio de alimentação

O custo unitário integra o financiamento público do IEFP neste tipo de custo foi determinado em função da alínea a) do n.º 4 do artigo 15.º da redação da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, na atual redação, e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, tendo sido fixado um valor de 4,27€/dia, correspondente ao valor máximo estipulado para os trabalhadores que exercem funções públicas.

9.1.3 Seguro

O custo unitário integra a comparticipação do IEFP nesta natureza de custo foi determinada com base no valor de mercado praticado atualmente e nos termos da alínea c) do n.º 4 do Artigo 15.º da redação da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, na atual redação, e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho.

9.1.4 Transporte

O custo unitário integra a comparticipação do IEFP neste custo, aplicável no caso dos estagiários com deficiência e incapacidade, e foi fixado de acordo com o limite máximo aplicável ao subsídio de transporte mensal, nos termos do artigo 14.º e alínea b) do n.º 4 do artigo 15.º da redação da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, na atual redação, e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho.

9.1.5 Critérios de cálculo

O valor da bolsa/mês/estágio foi calculado nos termos do n.º 1 (entidades financiadas a 80%), n.º 2 (entidades financiadas a 65%) e n.º 3 (entidades financiadas a 95% e 80%) do artigo 15.º da atual redação da Portaria n.º 204- B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, na atual redação, e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho:

Nível de qualificação	Comparticipação na bolsa			
	80%	65%	95%*	80%*
Nível 2 ou inferior	1 x IAS x 80%	1 x IAS x 65%	1 x IAS x 95%	1 x IAS x 80%
Nível 3	1,2 x IAS x 80%	1,2 x IAS x 65%	1,2 x IAS x 95%	1,2 x IAS x 80%
Nível 4	1,3 x IAS x 80%	1,3 x IAS x 65%	1,3 x IAS x 95%	1,3 x IAS x 80%
Nível 5	1,4 x IAS x 80%	1,4 x IAS x 65%	1,4 x IAS x 95%	1,4 x IAS x 80%
Nível 6, 7 e 8	1,65 x IAS x 80%	1,65 x IAS x 65%	1,65 x IAS x 95%	1,65 x IAS x 80%

* A comparticipação do IEFP, IP relativamente à bolsa de 95% e de 80% apenas se aplica nos casos dos estagiários previstos no n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, na sua atual redação.

Para além do valor bolsa/mês, acrescem ainda os custos com a alimentação, seguro e transporte, por mês e por estagiário, que foram calculados conforme indicado na seguinte tabela:

Custos adicionais	Estagiários	Estagiários previstos no n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, na sua atual redação
Alimentação	(250 dias/12 meses) x Subsídio de alimentação (4.27€) = 88,96€	
Seguro	3, 296% x IAS = 13,82€	
Transporte	Não aplicável	IAS x 10% = 41,92€

9.1.6 Atividade comprovada

A comparticipação do IEFP será sempre efetuada mediante a comprovação da atividade efetivamente realizada, através dos mapas de assiduidade dos estagiários.

9.1.7 Compensação financeira por tutor

É ainda atribuída uma compensação financeira mensal à entidade por tutor, correspondente a 40% do IAS, ou seja, 167,68€ por estagiário.

A compensação financeira não pode ultrapassar o limite mensal de 300,00 € por tutor (e um máximo de 3 estagiários), tendo em conta todos os processos aprovados em que o mesmo intervém. A partir do segundo estagiário a compensação financeira é de 300,00€.

10. PROCESSAMENTO DO APOIO

10.1 Procedimentos gerais

- a) O pagamento dos apoios (somatório dos custos unitários e da compensação financeira por tutor) reporta-se à totalidade do período de realização dos estágios, independentemente dos anos civis que abrangem.
- b) As entidades promotoras têm direito, por cada processo aprovado:
 - i. A um adiantamento, correspondente a 30% do total do apoio aprovado e a participar pelo IEFP, quando o estágio inicia;
 - ii. A reembolsos trimestrais correspondentes ao volume de atividade comprovada até 55% do total do apoio aprovado e a participar pelo IEFP;
 - iii. Ao encerramento de contas, efetuado após a análise do respetivo pedido pela entidade, podendo haver lugar a pagamento do remanescente do apoio ou a devolução;
- c) Para efeitos de pagamento dos apoios, e no caso de as entidades não terem concedido autorização para consulta online da situação regularizada perante a administração tributária e segurança social e as certidões apresentadas tenham entretanto caducado, devem as entidades apresentar novas certidões;
- d) Todos os documentos comprovativos do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo recibos dos montantes pagos aos estagiários nos termos legalmente exigidos, e comprovativo das transferências bancárias, devem encontrar-se disponíveis para análise em sede de eventual visita de acompanhamento;
- e) O processo pode ser revisto, nomeadamente com fundamento em auditoria, nos termos da legislação em vigor;
- f) O prazo definido na alínea anterior, nos casos em que o fundamento para a revisão constituir uma infração penal, é o fixado para a prescrição do respetivo procedimento criminal.

10.2 Procedimentos para o pagamento do adiantamento

Para o pagamento do adiantamento, referente ao total do apoio aprovado a participar pelo IEFP, as entidades promotoras devem:

- a) Através da opção “anexar documentos à entidade”, comprovativo do NIB;
- b) Através da opção “anexar documentos à candidatura”:
 - i. Cópia dos contratos de estágio, de forma a comprovar o início de, pelo menos, um estágio no prazo de 60 dias, contados a partir da data do Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação;
 - ii. Cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho de cada estagiário, onde deve constar, obrigatoriamente, o nome do estagiário e o período de cobertura.
- c) Declaração de composição do agregado familiar;
- d) Declaração de situação NEET(*) - candidatos entre os 18 e os 29 anos.



(*) Nota: Situação NEET – não está a trabalhar, a estudar ou a frequentar formação.

10.3 Condições e procedimentos para o pagamento dos reembolsos

10.3.1 Condições para o pagamento

- a) O pagamento do **1.º reembolso** será processado desde que:
 - i. A entidade tenha na sua área pessoal mapas de assiduidade eletrónicos validados e efetue o pedido de reembolso no Portal NETemprego no mês seguinte após terem sido atingidos 3 meses (completos de calendário) de execução do projeto, tendo em conta o n.º de estagiários aprovados;
 - ii. Os restantes estágios tenham sido iniciados nos 30 dias seguintes ao início do primeiro estágio. Caso contrário, o financiamento aprovado é reavaliado e o reembolso é efetuado com base no total do apoio aprovado para os estágios efetivamente iniciados.

Nota: O prazo referido na alínea anterior poderá ser alargado, mediante apreciação e autorização do IEFP, a pedido da entidade, em casos excecionais.

- iii. As entidades promotoras tenham apresentado através do Portal NETemprego cópias dos contratos e comprovativos de seguro de todos os estágios já iniciados, declaração de composição do agregado familiar e declaração da situação NEET (para candidatos entre os 18 e os 29 anos).
- b) Os **reembolsos seguintes** serão efetuados com periodicidade trimestral, até os pagamentos perfazerem 55% do valor aprovado e desde que a entidade tenha na área pessoal mapas de assiduidade nos mesmos moldes definidos para o processamento do primeiro reembolso.
Para o efeito, as entidades devem submeter os pedidos de reembolso no mês seguinte após o processo ter mais 3 meses de execução.
- c) A não apresentação dos pedidos de reembolso nos prazos definidos configura-se como incumprimento relativamente ao sistema de pagamentos estabelecido para este Eixo.
- d) Previamente a cada período de reembolso, será enviado ao estagiário e-mail com link para um inquérito *on-line*, cujo modelo exemplificativo se encontra disponível no anexo 8, no sentido de aferir o cumprimento do plano de estágio por parte da entidade promotora, sendo que, se desta inquirição resultar a denúncia de incumprimentos, será desencadeada visita de acompanhamento e/ou adotados os procedimentos previstos.

10.3.2 Procedimentos para efetuar o pedido de reembolso

Para efetuar cada pedido de reembolso, a entidade promotora deve:

- a) Na área pessoal no NetEmprego, possuir mapas de assiduidade validados referentes ao período de execução do processo;
- b) Antes de efetuar qualquer pedido de pagamento a entidade deve verificar se os mapas estão devidamente preenchidos, dado que **após a análise dos mesmos pelo IEFP já não podem ser alterados**;
- c) Na opção 'CANDIDATURAS ELETRÓNICAS – Consultar/gerir candidaturas e processos', selecionar no campo "Ação a Executar", a opção "Pedido de reembolso";
- d) De seguida ser-lhe-á apresentada a lista de todas as candidaturas/processos apresentados, estando disponível na coluna "Pedido de Reembolso", para os processos que se encontrem no Estado "Contratualizado", a opção para solicitar reembolso, que deve acionar para cada processo para o qual pretenda efetuar o pedido.

10.4 Condições e procedimentos para o pedido de encerramento de contas

O pedido de encerramento de contas é efetuado nos seguintes termos:

- a) No prazo de 30 dias consecutivos após a conclusão do projeto de estágio, a entidade promotora deve solicitar o encerramento de contas do processo, apresentando os seguintes elementos:
 - i. Relatório Final de Acompanhamento e Avaliação do Estagiário, elaborado pelo tutor (anexo 6);
 - ii. Ficha de Avaliação do Estágio, elaborada pelo estagiário (anexo 7);
 - iii. Cópia do Modelo de Certificado de frequência e avaliação final do estágio, emitido pela entidade promotora (anexo 4).
- b) Para submeter, através da sua área pessoal, os documentos necessários e efetuar o pedido de encerramento de contas de processos em Estado “Executado”, a entidade promotora deve realizar os procedimentos a seguir descritos:
 - i. Acionar a opção 'CANDIDATURAS ELETRÓNICAS – Consultar/gerir candidaturas e processos';
 - ii. Selecionar no campo “Ação a executar” a opção “Anexar Documentos à Candidatura”, podendo ainda restringir a sua pesquisa identificando os dados do processo (Medida, ID Candidatura, ID Processo, N.º Processo, Estado e/ou Data de candidatura), e acionando de seguida o botão ‘Pesquisar’.
 - iii. Acionar, na lista de processos apresentados, para o processo para o qual deseja anexar documentos, a seta que consta da última coluna da tabela (‘Documentos’).
 - iv. Acionar o botão 'Novo Documento' e escolher o 'Tipo de Documento', acionar o botão 'Procurar' para selecionar o ficheiro relativo ao documento em questão, previamente digitalizado em formato *.pdf, *, e, para finalizar, acionar o botão 'Submeter'.
 - v. Ainda na opção 'CANDIDATURAS ELETRÓNICAS – Consultar/gerir candidaturas e processos' acionando ‘Mapas de Assiduidade’ ou diretamente na sua área pessoal, validar e gravar os mapas de assiduidade referentes ao período total de execução do processo (Candidaturas Eletrónicas / Mapa de Assiduidade).
 - vi. Após submeter os documentos ao processo a entidade deve na opção ‘CANDIDATURAS ELETRÓNICAS – Consultar/gerir candidaturas e processos’, selecionar no campo “Ação a Executar”, a opção “Pedido de encerramento de contas”.
 - vii. De seguida ser-lhe-á mostrada a lista de todas as candidaturas/processos apresentados, estando disponível na coluna “Pedido de Encerramentos de Contas”, para os processos que se encontrem no Estado “Executado”, a opção para solicitar o encerramento de contas/dos projetos. Deve acionar esta opção para cada processo para o qual pretenda efetuar o pedido de encerramento;
 - viii. Deve ainda possuir, na área pessoal no NetEmprego, mapas de assiduidade validados referentes ao período de execução do processo, que devem estar devidamente preenchidos, dado que após a análise dos mesmos pelo IEFP já não podem ser alterados;
- c) No encerramento de contas, o IEFP procede à verificação da execução física do processo;
- d) Em casos excecionais e apenas quando se verifique deficiência de análise, o encerramento de contas pode ser reanalisado e vir a dar lugar a um pagamento suplementar;
- e) No decurso do encerramento de contas, e caso haja lugar a devolução de montantes recebidos, após a notificação do serviço de emprego, a entidade pode anexar ao processo na área pessoal do NETemprego, o documento comprovativo da transferência bancária.

10.5 Comunicação dos pagamentos

Os pagamentos dos montantes relativos ao adiantamento, aos reembolsos e ao encerramento de contas (saldo) são comunicados à entidade promotora via *e-mail*.

A entidade promotora não deve emitir e/ou enviar ao IEFP qualquer fatura/recibo desses montantes.

11. INCUMPRIMENTO

11.1 Regras Gerais

- a) O incumprimento por parte da entidade promotora das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos no âmbito do presente regulamento, sem prejuízo, se for caso disso, de participação criminal que venha a ser efetuada por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, implica a imediata cessação da atribuição de todos os apoios e a restituição do montante já recebido, relativamente a cada contrato de estágio associado e objeto de apoio;
- b) No caso de o incumprimento ser considerado parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios recebidos;
- a) A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação à entidade promotora, após o decurso do qual, sem que a restituição seja efetuada, são devidos juros de mora à taxa legal;
- b) Se a restituição não for efetuada, a entidade fica impedida durante dois anos, a contar da notificação referida na alínea anterior, de beneficiar de qualquer apoio do Estado com a mesma natureza e finalidade;
- c) Para efeitos do disposto nas alíneas anteriores, compete ao IEFP apreciar e decidir a cessação dos apoios atribuídos ou determinar a restituição dos mesmos.

11.2 Redução do Financiamento

A redução do financiamento aprovado às entidades promotoras pode ter lugar quando verificados, entre outros, os seguintes fundamentos:

- a) Incumprimento parcial das obrigações da entidade promotora;
- b) Não cumprimento do definido relativamente a normas de informação e publicidade, nos termos do anexo 1.

11.3 Suspensão dos pagamentos

Há lugar à suspensão dos pagamentos às entidades promotoras, quando forem detetadas as seguintes situações:

- a) Deficiência grave do processo, designadamente, de natureza contabilística ou técnica;
- b) Não envio dentro do prazo estipulado pelo IEFP de elementos por este solicitados, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite;
- c) Não cumprimento integral do contrato de estágio, nomeadamente, existência de dívidas a estagiários;
- d) Superveniência de situação não regularizada perante a administração tributária, de restituições no âmbito dos financiamentos dos FEEL, do IEFP, ou de outros fundos públicos e contribuições para a Segurança Social, incorrendo a entidade promotora na obrigação de restituir os montantes recebidos se for negado o acordo de regularização e não cumprimento dos requisitos previstos nas subalíneas v. e viii. da alínea a) do ponto 3.3;
- e) Falta de comprovação da situação contributiva perante a Administração Tributária e a Segurança Social;
- f) Não comunicar por escrito ao IEFP no prazo fixado na alínea b) do ponto 3 do anexo 1, as mudanças de domicílio, alteração à conta bancária ou qualquer outro tipo de alteração à candidatura inicialmente apresentada;
- g) Existência de indícios graves de ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura, até à apresentação de garantia idónea.

11.4 Normalização de irregularidades

- a) As situações indicadas nas alíneas a), b), e) e f) do ponto 11.3 que sejam detetadas devem ser objeto de regularização e/ou de envio dos elementos e informações ao IEFP por parte das entidades promotoras, no prazo que for fixado pelo IEFP, que não pode ser superior a 40 dias úteis contados da data da respetiva notificação ou solicitação;
- b) A situação indicada na alínea c) do ponto 11.3 deve ser regularizada no prazo que for fixado pelo IEFP, que não pode ser superior a 30 dias úteis contados da data da respetiva notificação.
- c) As situações indicadas nas alíneas d) e g), do ponto 11.3 devem ser objeto de regularização e/ou envio dos elementos e informações ao IEFP por parte das entidades promotoras, no prazo que for fixado pelo IEFP, que não pode ser superior a 60 dias úteis contados da data da respetiva notificação ou solicitação;
- d) Concluídos os prazos referidos nas alíneas anteriores e persistindo as situações de irregularidade, a decisão de aprovação da candidatura é revogada, originando a conseqüente restituição dos apoios recebidos.

11.5 Revogação da decisão

A revogação da decisão de aprovação da candidatura das entidades promotoras tem lugar quando verificados, entre outros, os seguintes fundamentos:

- a) Persistência das situações identificadas no ponto 11.3, findo o prazo fixado pelo IEFP para a sua regularização;
- b) Apresentação de elementos incompletos ou desconformes relativos à candidatura, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite;
- c) Incumprimento dos objetivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo termo de aceitação;
- d) Inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- e) Falsas declarações, nomeadamente sobre o início do projeto de estágio para efeitos de perceção efetiva do adiantamento ou sobre a atividade realizada, que afetem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- f) Não comunicação ou não aceitação pelo IEFP das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação, tais como a redução significativa do número de estagiários, que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira;
- g) Apresentação do mesmo pedido de financiamento, incluindo a comparticipação da parte da entidade promotora, a mais do que uma entidade financiadora;
- h) Recusa de submissão ao acompanhamento, controlo ou auditoria a que estão legalmente sujeitas;
- i) Falta de apresentação de garantia idónea quando exigida;
- j) Inexistência do processo técnico e contabilístico;
- k) Não apresentação dos pedidos de reembolso nos prazos previstos no presente Regulamento.

11.6 Restituições

- a) As restituições têm lugar sempre que se verifique que as entidades promotoras receberam indevidamente ou não justificaram os apoios recebidos;
- b) No caso de revogação da decisão pelo motivo constante da alínea k) do ponto 11.5, a restituição é parcial;
- c) As restituições podem ser promovidas por iniciativa das entidades promotoras ou do IEFP e são efetuadas através de compensação com montantes aprovados em sede de saldo, no âmbito dos diferentes apoios concedidos pelo IEFP;
- d) Nas situações de revogação da decisão de aprovação ou de desistência da candidatura, a entidade promotora deve proceder à restituição dos montantes recebidos no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações;



- e) Pelos montantes a restituir, são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, desde o fim do prazo referido na alínea anterior até à data:
 - i. Da apresentação do requerimento de pagamento em prestações por parte da entidade promotora, se, na sua sequência, for aprovado plano de reembolso;
 - ii. Do integral pagamento, no caso de não ser apresentado requerimento de pagamento em prestações por parte da entidade promotora, de não ser aprovado plano de reembolso ou de incumprimento do plano de reembolso referido na alínea anterior.
- f) O plano de reembolso tem a duração máxima de 60 prestações mensais sucessivas, mediante apresentação de garantia idónea, a qual pode ser dispensada pelo IEFP mediante pedido justificado apresentado pela entidade promotora;
- g) A falta de realização de uma das prestações importa o vencimento imediato de todas as prestações;
- h) Sempre que as entidades promotoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

12. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, CONTROLO

- a) Os estágios podem ser objeto de ações de acompanhamento, avaliação, controlo, auditoria ou inspeção a efetuar pelo IEFP e por entidades nacionais e comunitárias competentes, bem como por outros organismos e entidades por estas credenciadas para o efeito;
- b) Estas ações têm por objetivo garantir o cumprimento das normas aplicáveis e podem compreender as componentes, financeira, contabilística, factual e técnica dos projetos, ou seja, a verificação física e financeira, quer por via administrativa quer nos locais de realização dos estágios ou, ainda, junto das entidades que detêm os originais do processo técnico, através, nomeadamente, da realização de visitas;
- c) Para tal, as entidades promotoras ficam obrigadas a disponibilizar todos os documentos factuais, técnicos necessários e a facultar o acesso às suas instalações e/ou aos locais de realização dos estágios;
- d) A presente modalidade de apoio (no âmbito do Programa de Promoção Artes e Ofícios) será ainda objeto de avaliação em sede de Concertação Permanente de Concertação Social, no prazo de dois anos a contar da sua entrada em vigor.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Salvo indicação expressa em contrário, os prazos previstos no presente regulamento contam-se por dias consecutivos;
- b) Na contagem dos prazos não se conta o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a contar;
- c) As matérias que não se encontrem previstas no presente regulamento são resolvidas mediante a aplicação da regulamentação nacional e comunitária aplicável.

14. VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se às candidaturas decididas após essa data.

ANEXOS AO REGULAMENTO

Anexo 1	Outras Regras de Financiamento
Anexo 2	Tabela de Níveis de Qualificação
Anexo 3	Minuta de Contrato de Estágio
Anexo 4	Modelo de Certificado
Anexo 5	Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação/Aditamento ao Termo
Anexo 6	Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Estagiário – Tutor
Anexo 7	Ficha de Avaliação do Estágio – Estagiário
Anexo 8	Inquérito <i>on-line</i> - Estagiário
Anexo 9	Repertório de Atividades Artesanais



Anexo 1

Outras regras de financiamento

OUTRAS REGRAS DE FINANCIAMENTO

1. ENQUADRAMENTO

Aos apoios concedidos pelo IEFP nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho e da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, na sua atual redação, e do Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, aplicam-se as normas do presente anexo, nomeadamente, as normas inerentes ao regime geral de apoios a conceder pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), com as necessárias adaptações e independentemente da região em que o projeto decorra.

O novo ciclo de programação comunitário designado de “Portugal 2020” compreende 4 programas operacionais temáticos e 5 programas operacionais regionais no continente que possibilitam o financiamento destes apoios através do Fundo Social Europeu, consoante se trate de regiões consideradas de transição (Algarve), menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo) e mais desenvolvidas (Lisboa).

Consoante a tipologia da medida, grupo etário ou região em causa, o financiamento far-se-á pela intervenção do Programa Operacional de Inclusão Social e Emprego (POISE), incluindo a Iniciativa Emprego Jovem (IEJ) e Programas Operacionais Regionais (POR`s).

A medida Formação Artes e Ofícios é apoiada no âmbito do POISE e da Iniciativa Emprego Jovem.

As normas constantes deste anexo são aplicáveis a todos os projetos financiados pelo IEFP.

2. IMPEDIMENTOS E CONDICIONAMENTOS

- 2.1** As entidades promotoras que tenham sido condenadas em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ficam impedidas de aceder ao financiamento público no âmbito do presente regulamento por um período de 3 anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da pena aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 2.2** As entidades promotoras contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no ponto anterior, ou em relação às quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos previstos no presente regulamento, desde que apresentem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da candidatura a que se reporta, válida até à aprovação do saldo final ou até à restituição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar.
- 2.3** A exigência de apresentação da garantia depende da verificação pelo IEFP, da existência de indícios subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros.
- 2.4** As entidades promotoras que recusarem a submissão ao controlo só podem aceder aos apoios previstos no presente regulamento, nos 3 anos subsequentes à decisão de revogação proferida pelo IEFP com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea a prestar nos termos previstos no ponto 2.2.
- 2.5** As garantias idóneas prestadas podem ser objeto de redução, em sede de execução das mesmas, até ao valor que for apurado no saldo final, como sendo o devido a título de restituição e podem ser liberadas, ou por restituição dos montantes em causa, ou na sequência de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas nos pontos 2.2 e 2.4.
- 2.6** As entidades promotoras que tenham sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente, em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidas de aceder aos apoios previstos no presente regulamento, pelo prazo de 3 anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

- 2.7** As entidades promotoras em relação às quais tenha sido feita, nos termos do ponto 2.2, participação criminal podem, na pendência do processo e na ausência de dedução de acusação em processo-crime, solicitar, em candidaturas diversas daquela onde foram apurados os factos que originaram a participação, um pagamento anual de reembolso, desde que precedido de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas em 2.2 e 2.4.
- 2.8** O pagamento referido no ponto anterior é efetuado com dispensa de prestação da respetiva garantia, ou com liberação da garantia anteriormente prestada, deduzindo-se dele qualquer quantia já recebida.
- 2.9** As entidades que, nos dois anos anteriores à candidatura, tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ficam impedidas de beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento, nos termos da Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro.

3. OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PROMOTORAS

As entidades promotoras ficam obrigadas a:

- a) Informar o serviço de emprego do IEFP da área da realização do projeto, através de ofício, do local onde o processo técnico se encontra, quando o mesmo se encontra em local diverso daquele onde decorre o projeto;
- b) Sempre que solicitado, apresentar os originais dos documentos que integram o processo técnico, ou fornecer cópias dos mesmos, acompanhadas dos respetivos originais, ao IEFP e às entidades que por este sejam credenciadas, bem como às demais autoridades nacionais e comunitárias competentes;
- c) Manter a todo o tempo devidamente atualizada a organização do processo técnico;
- d) Manter à disposição do IEFP, e das demais entidades competentes, todos os documentos que integram os projetos. Os projetos devem ser conservados, durante três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação do encerramento da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do respetivo Programa Operacional (PO);
- e) Assegurar a realização do projeto, que não deve ser executado por entidade distinta da entidade promotora, *i.e* da entidade que se candidatou ao programa;
- f) Divulgar convenientemente a todos os destinatários o regime de direitos e deveres que lhe são atribuídos e o financiamento do FSE através do PO e IEFP;
- g) Colocar à disposição dos destinatários o dossier respeitante à candidatura e à decisão de aprovação;
- h) Comunicar por escrito ao serviço de emprego do IEFP da área de realização do projeto as mudanças de domicílio ou qualquer alteração à candidatura inicialmente aprovada, no prazo de 10 dias contados da data da ocorrência, a qual poderá suscitar alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação;
- i) Cumprir escrupulosamente todas as normas do presente regulamento;
- j) Fornecer ao IEFP todas as informações e elementos que sejam solicitados, nos prazos por este fixados, nomeadamente os necessários ao acompanhamento e avaliação da execução em cada ano civil da medida;
- k) Assegurar na íntegra a comparticipação exigida às entidades promotoras nos termos da legislação e do presente regulamento;

- l) Apresentar a candidatura para financiamento apenas ao IEFP.

4. PROCESSO TÉCNICO

As entidades promotoras ficam obrigadas a organizar um processo técnico, onde constem todos os documentos comprovativos da execução das diferentes fases dos projetos, podendo os mesmos ter suporte digital, o qual deve incluir:

- a) Documentos comprovativos em como a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada, nomeadamente documento de constituição da entidade, documento de publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva, da carta de unidade produtiva artesanal, de acordo com a legislação em vigor ou, no caso de pessoas singulares, cópia da declaração de início de atividade, do documento de identificação, do cartão do NIF e da carta de arteção;
- b) Cópia da candidatura e respetivos anexos, notificação pelo IEFP da respetiva decisão de aprovação e correspondente termo de aceitação da decisão de aprovação, eventuais aditamentos ao mesmo e demais documentação e correspondência com o IEFP, inerentes ao financiamento aprovado;
- c) Identificação dos tutores que intervêm no projeto e evidência da contratualização quando os mesmos não se encontrem vinculados à entidade promotora;
- d) Identificação dos destinatários, certificados de habilitação, informação sobre o respetivo processo de seleção, cópias dos respetivos contratos firmados e mapas de assiduidade dos destinatários;
- e) Registos do acompanhamento e da avaliação dos destinatários, nomeadamente relatórios de acompanhamento e avaliação dos destinatários, elaborados pelos respetivos orientadores dos destinatários, fichas de avaliação final elaboradas pelos destinatários e certificados comprovativos de frequência e avaliação final obtidos pelos destinatários emitidos pelas entidades promotoras;
- f) Atas de reuniões ou outras notícias da realização de acompanhamento e avaliação dos projetos, metodologias e instrumentos utilizados;
- g) Originais de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação dos projetos.

5. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

- 5.1 A publicitação dos apoios concedidos pelo Estado Português ou ao abrigo dos fundos estruturais é uma obrigação consagrada na legislação nacional e comunitária, ficando as entidades promotoras obrigadas a cumprir as normas de informação e publicidade, designadamente, em matéria de divulgação e demais documentos produzidos no âmbito da medida em causa.
- 5.2 As presentes normas devem ser adotadas em toda a documentação produzida, cartazes, eventos e outras ações de informação.
- 5.3 6.3. Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem ser indicados nos cantos superior ou inferior, direito ou esquerdo, de cada documento, adaptado consoante o caso, sendo apenas obrigatória a sua aposição na primeira página ou capa:

A) Símbolo e sigla ou designação do IEFP:



B) Insígnia e designação da UE e do fundo estrutural envolvido

A insígnia e designação da UE e do fundo estrutural devem respeitar igualmente as normas definidas, obedecendo aos princípios vigentes no Guia Gráfico do Emblema Europeu, constante dos sites (<http://europa.eu> e <http://www.adcoesao.pt>).



C) Insígnia e designação do Portugal 2020

A insígnia e designação do "Portugal 2020" devem obedecer aos princípios do Manual de Normas Gráficas conforme exemplo seguinte:



D) As insígnias/logotipos do PO

As insígnias e designação dos Programas operacionais devem obedecer aos princípios dos respetivos Manuais de Normas Gráficas conforme exemplos seguintes:





- 5.4 Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem observar a seguinte ordem, adaptável consoante as regiões elegíveis:



Lisb@20²⁰



- 5.5 Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excecional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor.

Anexo 2

Tabela de Níveis de Qualificação do Quadro Nacional de Qualificações

Nível	Qualificações
1	2.º ciclo do ensino básico .
2	3.º ciclo do ensino básico, obtido no ensino regular ou por percursos de dupla certificação
3	Ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior
4	Ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior acrescido de estágio profissional — mínimo de seis meses.
5	Qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para o prosseguimento de estudos de nível superior
6	Licenciatura
7	Mestrado
8	Doutoramento

Fonte: Anexo 2 da Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho

Anexo 3

Minuta de Contrato de Estágio



Lisb@20²⁰



MEDIDA [FORMAÇÃO ARTES E OFCIOS]

[Decreto –Lei 122/2015, de 30 de junho, Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, e n.º 149-B/2014, de 24 de julho e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho]

CONTRATO DE ESTÁGIO

Entre _____, com sede em _____, Concelho _____, Distrito de _____, Contribuinte n.º _____, representado por _____, como primeiro outorgante, e _____, portador do documento de identificação n.º _____ emitido por _____ em ____/____/____, residente _____, como segundo outorgante, é celebrado o presente Contrato de Estágio, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª
(Objeto do Contrato)**

O primeiro outorgante compromete-se a proporcionar ao segundo, no âmbito do *Decreto-lei n.º 122/2015, de 30 de junho, da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, e n.º 149-B/2014, de 24 de julho e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, que regulam a Modalidade Formação Artes e Ofícios do Programa de promoção das Artes e Ofícios, e nos termos do respetivo regulamento, um estágio em contexto de trabalho.*

**CLÁUSULA 2ª
(Local e Horário)**

O estágio tem lugar em _____, Concelho de _____, de acordo com o regime da duração e horário de trabalho, descansos diário e semanal, feriados, faltas e segurança e higiene e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora. O horário praticado na entidade promotora é das _____ h_às _____ h (*indicar o horário de trabalho*).

**CLÁUSULA 3ª
(Direitos do Estagiário)**

O segundo outorgante tem direito a:

- a) Receber do primeiro outorgante, durante o período de estágio, a título de bolsa de estágio, a importância mensal de _____;
(No caso da entidade pretender pagar um valor superior ao fixado para a bolsa de estágio, deverá incluir a seguinte frase] A esta bolsa acresce o montante de _____, que é da exclusiva responsabilidade da entidade.)
- b) Receber do primeiro outorgante em condições adequadas o estágio na área de _____;
- c) Beneficiar de um seguro de acidentes de trabalho que o proteja contra riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades correspondentes ao estágio;
- d) Obter gratuitamente do primeiro outorgante, no final do estágio, o respetivo certificado;
- e) Recusar a prestação de trabalho, ainda que a título temporário, que não se enquadre nas atividades relacionadas com o estágio;
- f) Obter do primeiro outorgante refeição ou subsídio de alimentação, conforme praticado para a generalidade dos seus trabalhadores;
(No caso de ausência de atribuição de refeição ou de subsídio de alimentação por parte do 1.º outorgante, atribuição de subsídio de alimentação de valor correspondente ao que é atribuído aos trabalhadores em regime de funções públicas);

- g) *[Acrescentar esta alínea, apenas no caso de estagiários com deficiência e incapacidade; vítimas de violência doméstica; ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserirem na vida ativa; toxicodependentes em processo de recuperação]* Receber do primeiro outorgante, as despesas de transporte ou subsídio de transporte mensal, de acordo com o disposto no regulamento da medida Estágio Emprego, quando não seja assegurado o transporte entre a residência habitual e o local do estágio;
- h) Gozar, se assim o entender, de um período de dispensa até 22 dias úteis diferindo a data de fim do estágio. Se o estágio for suspenso por motivo relativo à entidade, esse período é considerado como dias de dispensa.
- i) Que o primeiro outorgante respeite e faça respeitar as condições de segurança e saúde no trabalho a que estiver obrigado nos termos legais.

CLÁUSULA 4ª **(Deveres do Estagiário)**

São deveres do segundo outorgante:

- a) Comparecer com assiduidade e pontualidade no estágio, devendo sujeitar-se ao controlo da mesma;
- b) Tratar com urbanidade o primeiro outorgante e seus representantes;
- c) Guardar lealdade ao primeiro outorgante, nomeadamente não transmitindo para o exterior informações de que tome conhecimento por ocasião do estágio;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados;
- e) Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais que utilizar no estágio, fornecidos pelo primeiro outorgante e seus representantes, sempre que os danos produzidos resultem de comportamento doloso ou gravemente negligente.
- f) Proceder à avaliação do estágio;
- g) *[No caso do estagiário ser imigrante acrescentar esta alínea]* Apresentar título de permanência ou de residência válido ou de recibo de marcação válido, para renovação ou prorrogação, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no prazo de 8 dias úteis, contados a partir do termo do período de validade constante no respetivo documento que habilitou à celebração deste contrato.
- h) Durante todo o período de desenvolvimento do estágio, os estagiários não podem exercer qualquer tipo de atividade profissional, por conta própria ou por conta de outrem, sob pena de caducidade do contrato.

CLÁUSULA 5ª **(Impostos e Segurança Social)**

1. No âmbito do presente Contrato de Estágio, a relação jurídica estabelecida entre o estagiário e a entidade promotora é equiparada para efeitos de segurança social a trabalho por conta de outrem.
2. As bolsas de estágio são passíveis de tributação em sede de IRS e sujeitas a contribuições para a Segurança Social (Taxa Social Única), nos termos dos respetivos normativos.

CLÁUSULA 6ª **(Faltas)**

1. As faltas são justificadas e injustificadas, de acordo com o regime aplicável para a generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante.
2. O estagiário é excluído do programa:
 - a) Se o número de faltas injustificadas atingir os 5 dias consecutivos ou interpolados;
 - b) Se, com exceção da situação prevista na cláusula 7ª, o número total de faltas justificadas atingir os 15 dias consecutivos ou interpolados *[ou 30 dias, no caso de estagiário com deficiência e incapacidade]*.
3. São descontadas, no valor da bolsa de estágio e no subsídio de alimentação as seguintes faltas:
 - a) As faltas injustificadas;

- b) As faltas justificadas por motivo de acidente, desde que o estagiário tenha direito a qualquer compensação pelo seguro de acidentes de trabalho;
- c) Outras faltas justificadas, nos mesmos termos em que tal aconteça para a generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante.
4. Para efeitos de cálculo do valor a descontar na bolsa de estágio, no subsídio de alimentação e nas despesas/subsídio de transporte (*este último apenas aplicável no caso de estagiário com deficiência e incapacidade; vítimas de violência doméstica; ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserirem na vida ativa; toxicodependentes em processo de recuperação*), são utilizadas as seguintes fórmulas:

$$\frac{\text{Montante total da Bolsa}}{30} \quad \times \quad \text{N.º de dias de faltas}$$

$$\frac{\text{Montante Diário do Subsídio de Alimentação e Despesas/Subsídio de Transporte}}{\text{N.º de dias de faltas}}$$

CLÁUSULA 7ª **(Suspensão do estágio)**

1. O primeiro outorgante pode suspender o estágio por motivo a ele relativo, nomeadamente por encerramento temporário do estabelecimento, durante um período não superior a um mês, ou por motivo relativo ao estagiário, nomeadamente por motivo de doença e licenças por parentalidade durante um período não superior a 6 meses.
2. A suspensão do estágio está dependente da autorização do IEFP, a ser concedida no prazo de oito dias úteis, contados a partir da data da apresentação do pedido, devendo ser comunicada pela entidade promotora, de forma escrita, com indicação do fundamento e da duração previsível.
3. No dia imediato à cessação do impedimento que levou à suspensão por facto relativo ao estagiário, este deve apresentar-se na entidade promotora para retomar o estágio.
4. Durante a suspensão do estágio não são devidos a bolsa de estágio, o subsídio de alimentação e as despesas/o subsídio de transporte (*este último apenas aplicável no caso de estagiário com deficiência e incapacidade*).
5. O período de dispensa até 22 dias úteis suspende o estágio, sendo diferida a data do seu fim. Este diferimento é contado por dias consecutivos.
6. A suspensão do estágio não altera a sua duração, apenas pode adiar a data de fim.

CLÁUSULA 8ª **(Desistência do Estágio)**

1. O estagiário pode desistir do estágio desde que notifique por escrito e por carta registada com antecedência de 15 dias consecutivos, quer a entidade quer o IEFP, devendo justificar os motivos que levaram à desistência.
2. Quando a desistência do estagiário não seja efetuada no prazo definido no número anterior, salvo motivo atendível, ou seja considerada injustificada, o estagiário não pode ser indicado para preencher nova oferta de estágio, antes de decorridos 12 meses.
3. No decurso do estágio, a entidade promotora pode desistir do mesmo desde que comunique ao estagiário e ao IEFP, por carta registada, com antecedência mínima de 15 dias consecutivos, o respetivo motivo.

4. Caso o IEFP considere os motivos aceitáveis, o estagiário pode ser substituído desde que não tenha decorrido mais de um mês de estágio e que o plano de estágio inicialmente aprovado não seja posto em causa.

CLÁUSULA 9ª
(Cessação do Contrato)

1. O contrato pode cessar por mútuo acordo escrito, por denúncia de qualquer das partes ou por caducidade.
2. A cessação por mútuo acordo deve ser efetuada através de documento escrito e assinado por ambos os outorgantes, de forma expressa e inequívoca, no qual se menciona a data de celebração do acordo e do início da sua produção de efeitos.
3. A denúncia por qualquer das partes tem que ser comunicada à outra, bem como ao IEFP, por carta registada, com antecedência mínima de 15 dias consecutivos, devendo dela constar o motivo, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.
4. O contrato cessa no termo do prazo, por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do estagiário frequentar o estágio ou da entidade promotora lho proporcionar, bem como por efeito de faltas nos termos do número 2 da cláusula 6ª.
5. A cessação do contrato, com exceção da situação do termo do prazo do estágio, deve ser comunicada ao IEFP pela entidade promotora, no máximo até ao dia seguinte ao início da respetiva produção de efeitos, mediante carta registada.

CLÁUSULA 10ª
(Duração)

O presente contrato tem início em / / , terminando previsivelmente em / / .

A duração do estágio é de meses, não podendo a mesma ser ultrapassada, incluindo-se nestes prazos, os períodos de suspensão a que se refere a cláusula 7.ª do presente contrato. A data do termo do estágio poderá ser diferida, considerando os períodos de suspensão e dispensa aplicáveis.

O presente contrato é assinado, em duplicado, por ambos os outorgantes, destinando-se um exemplar ao primeiro outorgante e outro ao segundo, sendo entregue cópia ao IEFP.

, de de 20

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Anexo 4

Modelo de Certificado Comprovativo da Conclusão de Estágio Emprego



Lisb@20²⁰



FORMAÇÃO ARTES E OFÍCIOS

Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho, Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro e n.º 149-B/2014, de 24 de julho e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho

CERTIFICADO COMPROVATIVO DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO

Entidade

(Designação da Entidade)

CERTIFICADO

Certifica-se que _____ (Nome do Estagiário), natural _____ (Local de Nascimento), nascido a _____ / _____ / _____, portador do documento de identificação nº _____ emitido por _____, concluiu, nesta Entidade, um estágio em contexto real de trabalho, na Função/Área de _____ que decorreu de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____, com a duração total de _____ meses e _____ dias, tendo obtido o seguinte aproveitamento: _____ (Indicar o Aproveitamento Obtido: Suficiente / Bom / Muito Bom).

_____, de _____ de _____
(local) (data)

O Representante da Entidade,

(Assinatura e Carimbo)

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO, NO INÍCIO DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

A gray rectangular box, likely a placeholder for a value or a redacted area.

1.1 Objetivos atingidos/conhecimentos da função/profissão adquiridos (competências técnico-profissionais e sócio relacionais):

2. OBSERVAÇÕES

Anexo 5

Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação e Aditamento ao Termo

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º no âmbito da candidatura n.º , e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara:

- a) que os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Decreto-lei n.º 122/2015, de 30 de junho a Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro e n.º 149-B/2014, de 24 de julho e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, da legislação comunitária aplicável e do regulamento da Modalidade Formação Artes e Ofícios;
- b) que assume o compromisso de reunir e manter os requisitos gerais definidos no Decreto-lei n.º 122/2015, de 30 de junho, e na Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro e n.º 149-B/2014, de 24 de julho e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, desde o momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro.
- c) que assume o compromisso de implementar, organizar e executar o(s) plano(s) individual(ais) de estágio apresentado(s), nos termos aprovados, cuja data de início real corresponderá à data de início real de cada estágio aprovado;
- d) que celebrará, após confirmação da aceitação do estagiário por parte do serviço de emprego da área de realização do estágio, um contrato de estágio com cada estagiário, o qual se cumprirá integralmente;
- e) que assume o compromisso de fornecer ao IEFP cópia do(s) contrato(s) de estágio(s), celebrado(s) com o (s) estagiário(s), no prazo de 5 dias consecutivos após assinatura do(s) mesmo(s), através da sua disponibilização na área pessoal do NETemprego;
- f) que celebrará um contrato de seguro de acidentes de trabalho que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do estágio, fazendo prova da sua celebração ao IEFP;
- g) que autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada;
- h) que assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP todas as situações que pela sua natureza e/ou gravidade possam implicar a suspensão do(s) contrato(s) de estágio ou a sua cessação;
- i) que assume o compromisso de implementar, organizar e executar adequadamente o projeto, que não deve ser executado por entidade distinta da entidade promotora;
- j) que assume o compromisso de comunicar antecipadamente e por escrito ao IEFP qualquer alteração da candidatura inicialmente aprovada, no prazo de 10 dias consecutivos contados da data da ocorrência, a qual poderá ser objeto de alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação;
- k) que tem perfeito conhecimento de que o IEFP, IP pode efetuar as notificações através do Via CTT;
- l) que assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física do projeto, no correspondente processo técnico, disponibilizando-o, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP;

- m) que assume o compromisso de fornecer ao IEF, informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- n) que tem perfeito conhecimento que os elementos necessários ao encerramento de contas do pedido devem ser impreterivelmente apresentados no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a conclusão do projeto;
- o) que tem perfeito conhecimento que o IEF reavalia sistematicamente o financiamento aprovado, nomeadamente em função de indicadores de execução e da avaliação do cumprimento pela entidade dos termos da decisão de aprovação proferida e das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, podendo o financiamento ser consequentemente reduzido ou revogado, avaliação esta que condiciona também os respetivos pagamentos dos montantes aprovados;
- p) que tem perfeito conhecimento de que, em caso de revogação do financiamento, independentemente da respetiva causa, se obriga a restituir os montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- q) que tem perfeito conhecimento de que restituições podem ser faseadas, até ao limite máximo de 60 prestações mensais sucessivas, mediante apresentação de garantia *idónea* (que poderá vir a ser dispensada pelo IEF por pedido expresso e justificado da entidade), e autorização de um plano de reembolso pelo IEF, não sendo aplicados juros, a partir da data dessa autorização;
- r) que tem perfeito conhecimento de que sempre que as entidades promotoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- s) que tem perfeito conhecimento de que em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
- t) que tem perfeito conhecimento que a apresentação do mesmo pedido de financiamento a mais de uma entidade financiadora determina a revogação da decisão de aprovação e consequente restituição dos apoios pagos.

Data / /

O(s) responsável(eis)

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)



Lisb@20²⁰



ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente ao processo n.º apresentado no âmbito da candidatura n.º , e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

caso de alteração forma jurídica e/ou denominação da entidade promotora, fusão de entidades, a redação será a inte:)

Nos termos da legislação em vigor, a entidade , com sede em e com o n.º de pessoa coletiva/n.º de identificação fiscal declara que tomou conhecimento do documento Decisão de Aprovação e correspondente Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação assumido em / / pela entidade promotora , com sede em e com o n.º de pessoa coletiva/n.º de identificação fiscal reportado à candidatura que decorre de / / a / / , obrigando-se ao integral cumprimento da Decisão de Aprovação, e ao respeito de todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Declara, ainda, que assume todas as obrigações e deveres decorrentes do respetivo Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação.

Data: / /

O(s) responsável(eis)

Anexo 6

Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Estagiário – Tutor

FORMAÇÃO ARTES E OFÍCIOS
Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho e Portaria n.º
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

A preencher pelo Tutor de Estágio

RELATÓRIO INTERCALAR	<input type="checkbox"/>	RELATÓRIO FINAL	<input type="checkbox"/>
O Relatório refere-se ao período de / / a / /			

Designação da Entidade:
Nome do Tutor:
Nome do Estagiário:
Área Profissional:
Habilitações Académicas e Profissionais:
Data de início do Estágio: / / Data de fim do Estágio: / /

1. AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO	Fatores	Avaliação			
		1	2	3	4
	Assiduidade				
	Pontualidade				
	Interesse				
	Progressão da Aprendizagem				
	Conhecimento da Profissão				
	Relacionamento				

1 Insuficiente	2 Suficiente	3 Bom	4 Muito Bom
-------------------	-----------------	----------	----------------

2. ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTAGIÁRIO

Face à avaliação efetuada no ponto anterior, considera que as atividades desenvolvidas pelo estagiário no período em referência, corresponderam aos objetivos estabelecidos no plano individual de estágio, para esse mesmo período?

Sim

Não

3. SUGESTÕES

(No caso de ter respondido negativamente, queira sugerir, caso considere necessário, alterações ou melhorias a introduzir no processo, assinalando com uma cruz na respetiva quadrícula)

Reajustamento do Plano Individual de Estágio

Reforço do Acompanhamento do Estagiário

Outras

Se assinalou Outras, refira quais?

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO TUTOR

(Descreva as atividades desenvolvidas junto do estagiário, ao longo dos meses de cada período a que se reporta este relatório)

Descrição das Atividades Desenvolvidas

/ /

O Tutor

Anexo 7

Ficha de Avaliação do Estágio – Estagiário

FORMAÇÃO ARTES E OFÍCIOS

Decreto-lei n.º 122/2015, de 30 de junho e Portaria n.º

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

A preencher pelo Estagiário

AVALIAÇÃO FINAL

A avaliação refere-se ao período de: / / a / /

Designação da Entidade:

Nome do Estagiário:

Área:

Habilitações académicas e profissionais:

Data de início do estágio: / /

Data de fim do estágio: / /

Nome do Tutor: _

1. INTERESSE E UTILIDADE DO ESTÁGIO

Objetivos do estágio

1 2 3 4

Confusos

Muito Claros

Conteúdo do estágio

1 2 3 4

Inadequado

Completamente Adequado

Utilidade das atividades

1 2 3 4

Pouco úteis

Muito Úteis

2. ENTIDADE

2.1 Condições físicas do ambiente

1 2 3 4

Inadequadas

Completamente Adequadas

Apreciação Qualitativa:

2.2 Condições técnico-pedagógicas

1 2 3 4

Inadequadas

Completamente Adequadas

Apreciação Qualitativa

3. APOIO PRESTADO PELO TUTOR DE ESTÁGIO

1 2 3 4
Fraco Muito Bom

Apreciação Qualitativa:

4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Sim Não

Considera que as atividades que desenvolveu, no período em referência, corresponderam aos objetivos estabelecidos no seu Plano Individual de Estágio, para esse mesmo período?

5. SUGESTÕES

(Caso tenha respondido negativamente e face à avaliação efetuada nos pontos 1 a 4, queira sugerir, caso considere necessário, alterações/melhorias a introduzir no processo)

Data / /

O Estagiário

Anexo 8

Minuta de inquérito *on-line* a enviar aos estagiários

Exm.º[a] Sr.ª

No âmbito do estágio que se encontra a desenvolver, e de modo a podermos aferir o cumprimento do plano de estágio e do contrato de estágio, solicita-se que efetue uma apreciação qualitativa do seu estágio, de acordo com os seguintes parâmetros: {Assinalar com X a opção escolhida}

1- Muito Bom/ Boa; 2 – Bom / Boa; 3 – Suficiente; 4- Insuficiente

A sua adaptação à organização da entidade tem sido:

1 { } 2 { } 3 { } 4 { }

A sua integração nas atividades definidas no plano de estágio decorre de forma:

1 { } 2 { } 3 { } 4 { }

O nível de aplicação dos conhecimentos adquiridos na sua formação, no desenvolvimento do seu estágio tem sido:

1 { } 2 { } 3 { } 4 { }

O acompanhamento prestado pelo tutor tem sido:

1 { } 2 { } 3 { } 4 { }

Observações (refira os aspetos relevantes sobre o seu estágio):

Nos últimos 3 meses, indique o n.º de faltas:

Justificadas

Injustificadas

Considera que estão a ser integralmente cumpridas as normas do contrato, nomeadamente, no que respeita aos pagamentos:

Sim Não

Repertório de Atividades Artesanais

Repertório de Atividades Artesanais

Nota: o código que identifica, verdadeiramente, a atividade no Registo Nacional do Artesanato, é o que se encontra à esquerda

Artes e Ofícios Têxteis		
Número	Nome	CAE
01.01	Preparação e Fiação de Fibras Têxteis	13101
		13102
		13103
		13105
01.02	Tecelagem	13201
		13202
		13203
01.03	Arte de Estampar	13302
01.04	Fabricao de Tapetes	13930
01.05	Tapeçaria	13920
01.06	Confeção de Vestuário por Medida	14132
01.07	Fabricao de Acessórios de Vestuário	14190
01.08	Confeção de Calçado de Pano	14190
01.09	Confeção de Artigos Têxteis para o Lar	13920
01.10	Confeção de Trajos de Espetáculo, Tradicionais e Outros	14132
01.11	Confeção de Bonecos de Pano	13920
01.12	Confeção de Artigos de Malha	14310
		14390
01.13	Confeção de Artigos de Renda	13992
01.14	Confeção de Bordados	13991
01.15	Passamanaria	13961
01.16	Colchoaria	31030
01.17	Feltranem de Lã	13993

Artes e Ofícios da Cerâmica		
Número	Nome	CAE
02.01	Cerâmica	23411
		23412
		23413
		23414
02.02	Olaria	23411
02.03	Cerâmica Figurativa	23413
02.04	Modelação Cerâmica	23690
02.05	Azulejaria	23311
02.06	Pintura Cerâmica	23414
02.07	Decoração Cerâmica	23414

Artes e Ofícios de Trabalhar Elementos Vegetais		
Número	Nome	CAE
03.01	Cestaria	16292
03.02	Esteiraria	16292
03.03	Capacharia	16292
03.04	Chapelaria	16292
03.05	Empalhamento	16292
03.06	Arte de <u>Croceiro</u>	16292
03.07	Cordoaria	13941
03.08	Arte de Marinharia e Outros Objetos de Corda	32996
03.09	Arte de Trabalhar Flores Secas	32996
03.10	Fabricao de Vassouras, Escovas e Pincéis	32910
03.11	Arte de Trabalhar Miolo de Figueira e Similares	32996
03.12	Arte de Trabalhar Cascas de Cebola, Alho e Similares	32996
03.13	Confeção de Bonecos em Folha de Milho	16292
03.14	Fabricao de Mobiliário de Vime ou Similar	31093
03.15	Arte de Trabalhar Bambu	31093
03.16	Fabricao de Outros Artigos de Palha e Similares	16292

Artes e Ofícios de Trabalhar Peles e Couros

Número	Nome	CAE
04.01	Curtimenta e Acabamento de Peles	15111 15113
04.02	Arte de Trabalhar Couro	15120
04.03	Confeção de Vestuário em Pele	14110
04.04	Fabrico e Reparação de Calçado	15201 95230
04.05	Arte de Correeiro e Albardeiro	15120
04.06	Fabrico de Foles	15120
04.07	Gravura em Pele	15111
04.08	Douradura em Pele	15111
04.09	Fabrico de Outros Artigos em Pele	14200

Artes e Ofícios de Trabalhar a Madeira e a Cortiça

Número	Nome	CAE
05.01	Carpintaria Agrícola	16291
05.02	Construção de Embarcações	30112 30120
05.03	Carpintaria de Equipamentos de Transporte e Artigos de Recreio	16291 30990
05.04	Carpintaria de Cena	16291
05.05	Marcenaria	31091
05.06	Escultura em Madeira	90030
05.07	Arte de Entalhador	90030
05.08	Arte de Embutidor	90030
05.09	Arte de Dourador	90030
05.10	Arte de Polidor	90030
05.11	Gravura em Madeira	90030
05.12	Pintura de Mobiliário	90030
05.13	Tanoaria	16240
05.14	Arte de Cadeireiro	31091
05.15	Arte de Soqueiro e Tamanqueiro	15201
05.16	Fabrico de Utensílios e outros objetos em Madeira	16291
05.17	Arte de Trabalhar Cortiça	16295

Artes e Ofícios de Trabalhar o Metal

Número	Nome	CAE
06.01	Ourivesaria - Filigrana	32121
06.02	Ourivesaria - Prata Cinzelada	32122
06.03	Gravura em metal	32996
06.04	Arte de Trabalhar Ferro	25120 25501
06.05	Arte de Trabalhar Cobre e Latão	25992
06.06	Arte de Trabalhar Estanho	25992
06.07	Arte de Trabalhar Bronze	25992
06.08	Arte de Trabalhar Arame	25931
06.09	Latoaria	25992
06.10	Cutelaria	25710
06.11	Armaria	25401
06.12	Esmaltagem	25610
06.13	Serralharia Artística	25992
06.14	Arte de Amolador	95290

Artes e Ofícios de Trabalhar a Pedra

Número	Nome	CAE
07.01	Escultura em Pedra	23701 23703
07.02	Cantaria	23701 23703
07.03	Calçetaria	43330
07.04	Arte de Trabalhar Ardósia	23702

Artes e Ofícios ligados ao Papel e Artes Gráficas

Número	Nome	CAE
08.01	Fabrico de Papel	17211
08.02	Arte de Trabalhar Papel	17290
08.03	Cartonagem	17212
08.04	Encadernação	18140
08.05	Gravura em Papel	18130

Artes e Ofícios ligados à Construção Tradicional

Número	Nome	CAE
09.01	Cerâmica de Construção	23311
		23312
		23321
		23322
		23323
23324		
09.02	Fabrico de Mosaico Hidráulico	23312
09.03	Fabrico de Cal Não Hidráulica	23521
09.04	Arte de Pedreiro	41200
09.05	Arte de Cabouqueiro	41200
09.06	Arte de Estucador	43310
09.07	Carpintaria	16230
09.08	Construção em Madeira	41200
09.09	Construção em Taipa	41200
09.10	Construção em Terra	41200
09.11	Arte de Colmar e Similares	41200
09.12	Pintura de Construção	43340
09.13	Pintura Decorativa de Construção	43390
09.14	Construção e Reparação de Moinhos	41200

Restauro de Património, Móvel e Integrado

Número	Nome	CAE
10.01	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Têxteis	95290
10.02	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Cerâmica	95290
10.03	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Peles e Couros	95230
10.04	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Madeira	95240
10.05	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Metais	95290
10.06	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Pedra	95290
10.07	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Papel	95290
10.08	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Instrumentos Musicais	95290
10.09	Restauro de Património, Móvel e Integrado - Pintura	90030

Restauro de Bens Comuns

Número	Nome	CAE
11.01	Restauro de Bens Comuns - Têxteis	95290
11.02	Restauro de Bens Comuns - Cerâmica	95290
11.03	Restauro de Bens Comuns - Peles e Couros	95230
11.04	Restauro de Bens Comuns - Madeira	95240
11.05	Restauro de Bens Comuns - Metais	95290
11.06	Restauro de Bens Comuns - Pedra	95290
11.07	Restauro de Bens Comuns - Papel	95290
11.08	Restauro de Bens Comuns - Instrumentos Musicais	95290
11.09	Restauro de Bens Comuns - Pintura	90030

Produção e Confeção Artesanal de Bens Alimentares

Número	Nome	CAE
12.01	Produção de Mel e de Outros Produtos de Colmeia	01491
12.02	Fabrico de Bolos, Doçaria e Confeitos	10712
12.03	Fabrico de Gelados e Sorvetes	10520
12.04	Fabrico de Pão e de Produtos Afins do Pão	10711
12.05	Produção de Queijo e de Outros Produtos Lácteos	10510
12.06	Produção de Manteiga	10510
12.07	Produção de Banha	10110
12.08	Produção de Azeite	10412
12.09	Fabrico de Vinagres	10840
12.10	Produção de Aguardentes Vínicas	11011
12.11	Produção de Licores, Xaropes e Aguardentes Não Vínicas	11013
12.12	Preparação de Ervas Aromáticas e Medicinais	10840
12.13	Preparação de Frutos Secos e Secados, incluindo os Silvestres	10392
12.14	Fabrico de Doces, Compotas, Geleias e Similares	10393
12.15	Preparação e Conservação de Frutos e de Produtos Hortícolas	10310 10395
12.16	Preparação e Conservação de Carne e Preparação de Enchidos, Ensacados e Similares	10130
12.17	Preparação e Conservação de Peixe e Outros Produtos do Mar	10203
12.18	Confeção Artesanal de Chocolate	10821
12.19	Fabrico Artesanal de Cerveia	11050

Outras Artes e Ofícios

Número	Nome	CAE
13.01	Salicultura	8931
13.02	Moagem de Cereais	10611
13.03	Fabrico de Redes	13942
13.04	Fabrico de Carvão	20142
13.05	Fabrico de Sabões e Outros Produtos de Higiene e Cosmética	20411 20420
13.06	Pirotecnia	20510
13.07	Arte do Vitral	23120
13.08	Arte de Produzir e Trabalhar Cristal	23132
13.09	Arte de Trabalhar o Vidro	23190
13.10	Arte de Trabalhar Gesso	23690
13.11	Arte de Estofador	31091
13.12	Joalheria	32122
13.13	Organaria	32200
13.14	Fabrico de Instrumentos Musicais de Corda	32200
13.15	Fabrico de Instrumentos Musicais de Sopro	32200
13.16	Fabrico de Instrumentos Musicais de Percussão	32200
13.17	Fabrico de Brinquedos	32400
13.18	Fabrico de Miniaturas	32996
13.19	Construção de Maquetas	32996
13.20	Fabrico de Abat-jours	32996
13.21	Fabrico de Perucas	32996
13.22	Fabrico de Aparelhos de Pesca	32996
13.23	Taxidermia (Arte de Embalsamar)	32996
13.24	Fabrico de Flores Artificiais	32996
13.25	Fabrico de Registos e Similares	32996
13.26	Fabrico de Adereços e Enfeites de Festa	32996
13.27	Arte de Trabalhar Cera	32996
13.28	Arte de Trabalhar Osso, Chifre e Similares	32996
13.29	Arte de Trabalhar Conchas	32996
13.30	Arte de Trabalhar Penas	32996
13.31	Arte de Trabalhar Escamas de Peixe	32996
13.32	Arte de Trabalhar Materiais Sintéticos	32996
13.33	Gnomónica (Arte de Construir Relógios de Sol)	32996
13.34	Relojoaria	95250
13.35	Fotografia	74200
13.36	Fabrico de Bijuteria	32130
13.37	Arte de bonecreiro	32996
13.38	Arte de tessalário	43330
13.39	Fabrico e Afinação de Aerofones	32200 95290